# O CAMPEÃO DAS PROVINCIAS

ANNO XLIII

**Assignaturas:** SEM ESTAMPILHA: Anno, 4$000 réis; Semestre, 2$000 réis; Trimestre, 1$000 réis; Avulso, 40 réis. COM ESTAMPILHA: Anno, 4$500 réis; Semestre, 2$250 réis; Trimestre, 1$125 réis; Avulso, 45 réis.—Pagamento adeantado.

PUBLICA-SE AS QUARTAS E SABBADOS

QUARTA-FEIRA 9 DE AGOSTO DE 1893

**Publicações:** Correspondencias particulares, 40 réis por cada linha, no typo commum do jornal Annuncios, 30 réis por linha; Repetições, 20 réis, accrescendo o imposto do sêllo.—Recebem-se annuncios annuaes, mediante contracto especial.

NUMERO 4:287


E' um dos nossos correspondent s em Pariz **Monsieur A. Lorette**.—Rua Caumartin, 61.


SUMMARIO:—Tolerancia politica.—Cavallaria 10.—Agencia do Banco de Portugal em Aveiro.—O triumpho da justiça.—Noticiario.—Tribunal da comarca de Albergaria-a-Velha.—Carta de Leão III ao sr. Bispo Conde.—A grande industria do ferro.—Secção litteraria.—Bibliographia.—Bibliotheca Historico-Politica.—Carta de Lisboa.


## AVEIRO

### Tolerancia politica

Agita-se ahi uma grave questão politica, em que os mais graduados generaes da imprensa commandam uma batalha que ha-de ter, por força, um exito brilhante.

Trata-se nada mais e nada menos do que da nossa tolerancia politica e da brandura dos nossos costumes.

A nós, que já temos um logar n'este vasto campo da imprensa ha quasi meio seculo, cumpre-nos tambem dizer alguma cousa. Somos pela tolerancia e pela brandura, mas dentro dos limites em que pode viver a sociedade.

Queremos a maxima liberdade da imprensa, mas não essa liberdade que tem sido a mais desenfreada licença de que ha memoria.

Nada se tem respeitado, desde a pessoa inviolavel do Rei até ao mais simples cabo de policia, desde o mais alto magnate até ao mais boçal creado de servir. A vida particular do individuo, esse fôro intimo que todos devemos respeitar, para que nos respeitemos a nós mesmos, é assoalhado por ahi sem treguas nem quartel.

Os actos publicos dos ministros são ahi discutidos d'uma maneira que faz córar de vergonha.

A imprensa republicana, então, apóda de ladrões todos os que não commungam as suas ideias liberticidas. Honestidade e honra, apparecem só nos que professam o credo republicano. Ora isto não pode continuar assim.

Consta-nos que já em conselho de ministros se tractou d'este momentoso assumpto, e que, pelo ministerio de justiça se expediram, ou vão expedir ordens a este respeito para que os delegados do procurador regio cumpram a lei da imprensa.

Na capital levantou um jornal republicano uma campanha tremenda contra o commissario de policia da 2.ª divisão. Não accusamos nem defendemos aquelle funccionario. Essa questão está hoje confiada a uma syndicancia e a um processo, processo que devia logo instaurar-se contra o jornal no primeiro numero dos insultos.

O que ahi vae não se escreve, nem se devia consentir que se escrevesse; mas a tal brandura dos nossos costumes tem produzido estes resultados.

A continua impunidade é o peor de todos os crimes.

Agora vejamos a questão de tolerancia politica.

Não podemos admittir tambem que os republicanos, que foram pactuar com estrangeiros para formar a *união iberica*, estejam escrevendo á mesa do orçamento, isto é, á custa da nação, que elles atraiçoaram. Se em França, no Brazil, na Suissa, se dessem esses factos, não só eram immediatamente demittidos, mas até processados. Não o neguem, porque podemos citar-lhes muitos exemplos. E a tal sonhada republica é toda **liberdade, egualdade e fraternidade!**

Então é liberdade chamar ladrão ao primeiro empregado publico só por que é monarchico?

*Então é egualdade pedir que se* cumpra a lei para uns, e quando ella se vae cumprir para outros, gritarem como possessos que os querem perseguir?

Então é fraternidade ir pedir auxilio a uma nação estrangeira para dar cabo do paiz e sugeital-o a um jugo que elle já soffreu 60 annos?!

Então que republica é essa?

Digam-nos, respondam-nos, mas com exemplos frisantes, como nós lhes faremos se nos fôr necessario.

A tolerancia politica não é isso. Todas as nações repudiam e castigam asperamente as conspirações. E esse acto, essa jantarola de Badajoz, o que foi se não uma conspiração?

A tolerancia politica tem seus limites como os tem todas as leis de liberdade.

Quererem para elles, os republicanos, uma lei, e para nós, os monarchicos, outra, isto dentro d'um paiz que é egual para todos, não pode ser.

O que não póde continuar é essa difamação constante, esse atropêlo ás leis, essa relaxação dos poderes publicos que parecem ter medo dos papões republicanos. Assim o prova o silencio da auctoridade competente, não instaurando na capital processos contra esses jornaes diffamadores. Se teem medo, peçam a demissão, que outros irão fazer cumprir a lei.

### Cavallaria 10

Corre ahi, decerto sem fundamento, que o sr. Pimentel Pinto pensa na retirada d'aqui do regimento de cavallaria n.º 10, e na sua substituição por uma bateria de artilheria.

Não passou sequer pelo espirito do sr. ministro da guerra tal ideia, queremos acredital-o, mas a verdade é que a noticia se diz transmittida por pessoas muito das relações e das confidencias do sr. Pimentel Pinto, dando-se por tanto como fidedigna.

Ora nós precisamos de dizer ao sr. ministro da guerra que o regimento de cavallaria 10 faz hoje parte da nossa terra, que a sua officialidade é hoje como que familia nossa, a que estão ligados todos os aveirenses pelos laços mais estreitos da mais arreigada sympathia e estima, e que, a par das perdas que acarretaria a Aveiro a sua sahida d'aqui, a cidade se levantaria como um só homem, mas cheia de energia, d'essa energia que nos dá a razão e o direito, para protestar contra a violencia e sobre tudo contra a desconsideração, que envolveria tambem uma offensa que se não pratica, e muito menos se recebe sem um brado de indignação muito sincera, muito justificada e talvez de muito graves consequencias.

Dito isto, feita esta prevenção, que decerto o illustre ministro da corôa tomará na consideração devida, resta-nos ver que a affronta vá por deante, e que o sr. Pimentel Pinto, tão longe leva os seus propositos demolidores, que ouse olhar com indifferença os nossos avisos pacificadores e affrontar os protestos populares. Não queremos crêl-o, mas se assim fôr, não terá depois de que queixar-se se não de si.

### AGENCIA DO BANCO DE PORTUGAL EM AVEIRO

Os protestos e as justificadas queixas, que, dia a dia, chegam ao nosso conhecimento com respeito á forma pouco digna e muito para lamentar porque se esta procedendo na agencia do Banco de Portugal em Aveiro, por parte exclusiva do empregado que alli superintende sobre tudo e sobre todos, são deveras para attender-se e a direcção d'este importante estabelecimento bancario, não pode deixar de tomar conhecimento d'elles e de providenciar de forma a que se dê satisfação á opinião indignada.

A agencia do Banco de Portugal em Aveiro, está aqui unicamente para servir os interesses partidarios, negando-se a todos os que não querem manter relações de nenhuma especie com aquelle funccionario, que alli collocaram com pasmo de toda a gente sensata, a faculdade de realisar transacções em que o Banco lucraria, visto como é esse um dos ramos da sua acção commercial.

Vão alli para descontar letras e effectuar outros negocios cavalheiros de reconhecida probidade e de provada honradez, a quem o supra citado empregado nega a *sua confiança*, fazendo porisso exigencias de toda a ordem e de toda a especie mais disparatada.

Em compensação se lhe apparecerem individuos de proveniencia duvidosa, mas se forem da sua parcialidade, teem ás suas ordens quanto da agencia queiram.

Ora isto é simplesmente insuportavel, porque alem de acarretar perdas irreparaveis para o Banco, envolve affrontas que se não fazem a caracteres sem mancha, de quem o energumeno se atreve a duvidar.

Mas não é só aos adversarios politicos que o parvalheira que ahi dirige os negocios do Banco, nega a justiça que a todos deve; é tambem áquelles contra quem nutre velhos odios de familia, baixos e putridos rancores do seu asqueroso reptilismo. Mas isto não pode ser, e não ha-de ser.

A' direcção do Banco de Portugal levamos o conhecimento d'estes factos, que não devem tornar-se a repetir, e que se não remediarão se não com a substituição immediata d'aquelle mau empregado por quem melhor saiba e queira cumprir os seus deveres e occupar com dignidade aquelle cargo. Não se confia assim um logar de responsabilidade a uma creança sem senso e sem caracter, e de mais a mais apoucado de entendimento e de acção, como é geralmente sabido.

### O triumpho da justiça

A Relação de Lisboa acaba de collocar na posse dos seus direitos a sr.ª Condessa de Penha Longa.

Sempre que a justiça triumphe, motivo temos nós para nos congratular-mos, pois que somos dos que tudo sacrificam a tão sacrosanto principio.

O accordam do supremo tribunal, que desceu á Relação de Lisboa, e que deu motivo a este tribunal para a decisão do grande pleito, é o que damos em seguida:

ACCORDÃO DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROFERIDO EM 25 DE JULHO DE 1893.

Accordam os do conselho no Supremo Tribunal de Justiça por maioria de votos.

Mostram estes autos, em que é agora aggravante José Pinto Leite, hoje titulado conde dos Olivaes e de Penha Longa, e aggravada a condessa de Penha Longa, viuva de Sebastião Pinto Leite, conde do mesmo titulo, que por obito d'este e a requerimento de seu sobrinho e herdeiro universal usufructuario, a aggravante, se procede a inventario no juizo de direito da comarca de Lisboa, 3.ª vara civel; e na qual serve de inventariante e cabeça de casal o dito herdeiro:

Mostram que a viuva, que foi casada com o fallecido conde, com a escriptura ante-nupcial e dotal nas condições e circumstancias ahi expressas, veio a juizo com o seu requerimento a fl. 21; em que, reclamando contra a falta de sua citação para este inventario, a que ella se considera com direito de intervir até como cabeça de casal com relação a certos bens adquiridos por titulo oneroso na constancia do matrimonio, citando já a ordenação do Reino L. 4.º Tit. 46 principio por a escriptura de casamento se ter verificado no anno de 1855, e já disposições a respeito do cod. civil, protestou pela nullidade e da falta da sua citação e por todas as mais, e pediu que, indo o requerimento nos autos, se lhe deferisse—ut fl. 32 e fl. 33.

Mostram que o juiz, mandando vir nos autos e mandando ouvir sobre o pedido o inventariante e depois o curador geral, por seu despacho de fl. 52, fundando-se na dita escriptura, que a chama do dote e arras, e nos art. 1:156, 1:158, 1:165 e 2:168 do codigo civil e art. 696 do respectivo processo, indeferiu a tudo e condemnou a requerente nas custas do incidente.

Mostram mais, que a requerente aggravou d'este despacho para a Relação de Lisboa, e esta por seu acc. de fl. 82, declarando que a escriptura em questão se intitula de esponsaes e de dote, e citando a ordenação do Reino L. 4.º tit. 95 e art. 2:068 do Codigo civil para mostrar que á requerente cabe-lhe o direito de ser cabeça do casal nos bens em que póde ter partilha, passa depois a citar os art. 2:087 do Cod. civil e o 724 do respectivo Cod. de processo para dizer—que não se podendo desde já, sem a descripção dos bens e sem audiencia dos interessados, decidir, logo no começo do inventario, se a aggravante, viuva, tem ou não direito a essa partilha, — cita os art. 129 n.º 1 e 130 n.º 2 do Processo civil e conclue por dar provimento ao aggravo e manda que o juiz substitua o despacho aggravado por outro, em que defira ao requerido pela aggravante; reservando, porém, para o despacho que determinar a partilha, a decisão de ter ou não ter a aggravante direito a partilhar nos bens adquiridos por titulo oneroso na constancia do matrimonio.

Mostram, finalmente, que é d'este accordão que vem o presente aggravo interposto em tempo pelo herdeiro usufructuario José Pinto Leite, cuja minuta decorre de fl. 94 e a fl. 148 se vê a contraminuta. O que tudo visto; e:

Considerando que, se na hypothese dos autos e attenta a época em que na escriptura ante-nupcial e o casamento foram celebrados, em 1855, a questão de direito tem de respeitar a dita escriptura e a legislação do seu tempo, é por sem duvida, que o inventario, de que se trata, ha de reger-se pelo actual Cod. de Proc. Civil, lei de 8 de novembro de 1876, art. 2.º, 4.º e 12.º e Proc. Civil—Disposições transitorias—art. 1.º.

Considerando que, tendo a viuva requerido que ella seja considerada cabeça de casal n'este inventario com relação aos bens adquiridos por titulo oneroso ou constancia do matrimonio, com fundamento na sua escriptura ante-nupcial e de dote e na legislação ahi citada, é visto que, n'esta parte, impugna a competencia do actual inventariante:

Considerando que, tendo o juiz indeferido essa pretenção, por entender que *a requerente, em face de sua* escriptura, não tem direito a esses adquiridos, a Relação, decidindo que a viuva deve ser considerada cabeça de casal, como pediu; mas deixando para depois o decidir, se ella tem ou não direito a partilhar n'esses bens, e isto com fundamento no art. 2;087 do Codigo civil e no art. 724 § 1.º do respectivo processo, não decidiu de todo o objecto do recurso; commettendo assim não só a nullidade insanavel do art. 1:054 n.º 3 do Cod do Processo civil, mas ainda a illogica jurisprudencia de decidir do effeito sem decidir da causa—direito—que deve produzir esse effeito:

Considerando que, no presente caso, não se deve argumentar com os art. 2:087 e 724, já referidos, porque dispõem para caso differente, mas sim com os art. 2:068 n.º 1 do Codigo civil e art. 598 do seu processo, e este na hypothese dos autos, manda resolver logo, como fez o juiz na primeira instancia:

Considerando, pois, que, segundo o art. 1:159 §§ 1.º e 2.º e n.º 1 do Processo civil, compete a este Supremo Tribunal conhecer quer em recurso de revista, quer no de aggravo, de nullidade de paocesso ou da nullidade de sentença e que annulla a decisão, quando n'esta se verificar algumas das hypotheses no art. 1:054, como no accordo recorrido a fl. 82 se dá e fica demonstrado:

Dão, portanto, e por est motivo, provimento ao aggravo, e annullando, como annullam o accordão, mandam, tendo em vista o disposto do § unico do art. 1:160 do Cod. do Processo Civil, que estes autos voltem á mesma Relação, para que ahi se julgue de novo o recurso nos termos da lei citada e como fôr de direito.

Custas a final.

Lisboa, 25 de julho de 1893.

(a.) *Pereira*, (vencido), *Garcia de Miranda*, *Pimentel*, *A. Rocha*.

O accordam da Relação que deu vencimento a tão respeitavel Senhora, é o que segue:

ACCORDÃO DO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA PROFERIDO EM 5 DE AGOSTO DE 1893.

Accordam em conferencia na Relação. Mostra-se que o venerando accordão de fl. 168 v. a fl. 171 v. annullou o d'esta Relação a fl. 83 e mandou baixar os autos para o processo ser julgado de novo nos termos do art. 1:160.º do Cod. do Processo Civil e para o fim de se dicidir de todo o objecto do recurso, que o mesmo accordão não resolveu, com que commetteu a nullidade insanavel do art. 1:054.º do citado Codigo:

E attendendo a que em cumprimento d'aquelle venerando accordão cumpre pois decidir se os bens adquiridos na constancia do matrimonio por titulo oneroso pelo esposo Sebastião Pinto Leite, conde de Penha Longa, ou pela esposa, a aggravante, condessa do mesmo titulo, foram excluidos da communhão por virtude da escriptura de esponsaes e de dote de fl. 33 e suas clausulas, na hypothese do primeiro fallecer o esposo, que é a de que se trata, para depois resolver sobre a competencia de cabeça de casal:

Attendendo a que na dita escriptura, que tem a data de 15 de dezembro de 1855, não ha expressa exclusão da communhão dos bens adquiridos na constancia do matrimonio por titulo oneroso, dada a sobrevivencia da esposada, havendo-a só se o esposado fosse o sobrevivente, e só n'esta hypothese é que uma vez falla n'elles, sendo omissa na outra:

Attendendo a que todos os bens que constituiram o dote da esposada ficaram por clausula expressa gosando dos privilegios dotaes, sendo os rendimentos destinados á sustentação da esposa e familia e aos mais encargos do matrimonio, sahindo a viuva com todos, e com os bens e valores que proviessem ao casal por *seu respeito* e que não fossem adquiridos por titulo oneroso, devendo assim entender-se a respectiva clausula por seu respeito, *por qualquer titulo de herança, legado ou doação, ou outro semelhante*, puramente gratuito,—e as expressões genericas—*bens ou valores provindos ao casal* por seu respeito:

Attendendo a que sendo por tal fórma expressa a exclusão da communhão dos adquiridos por titulo gratuito não se faz menção dos adquiridos por titulo oneroso, como da mesma forma, e expressamente deveria ter sido feita, ficando por isso a não communhão restricta aos adquiridos por titulo gratuito, restricção que só existe na hypothese da sobrevivencia da esposada, do que se infere que duas ideias diversas preponderaram sobre o animo dos outorgantes, e pelo que respeita ao esposado deverá attribuir-se ao pensamento que manifestou na escriptura enunciado pelas seguintes palavras: —*pelo muito gosto que faz n'este consorcio e querendo dar á esposada uma prova de quanto aprecia as suas virtudes:*

Attendendo a que a escriptura é de esponsaes e de dote, assim foi chamada, e não de dote e arrhas e em nenhuma parte d'ella se falla em arrhas:

Attendendo a que nem mesmo se póde attender de todo o seu contexto que na escriptura o esposo quizesse contemplar a esposa com liberdade por tal titulo, porque todos os rendimentos dotaes, mesmo os dos 3 contos de réis annuaes com que a contemplou, não foram applicados com mera attenção á viuvez sem referencia aos encargos do matrimonio, e porque indicando as arrhas que a mulher renuncia á communhão ainda dos adquiridos, a exclusão d'esta foi apenas restricta aos adquiridos por titulo gratuito. (Orden., L. 4.º, Titulo 95 § 3.º—Rocha §§ 257 e 282):

Attendendo a que a estipulação de arrahas devia ter sido expressa e constar claramente do contracto ante-nupcial, porque o casamento foi celebrado pelo regimen dotal, e n'estes contractos as estipulações hão de ser expressas e claras, porque não ha palavras sacramentaes para as significar, tendo a intenção das partes outorgantes de manifestar se sem equivocos—Orden. Liv. 4.º tit. 46, interpretando-se os pactos ante-nupciaes em caso de duvida em favor do systema de communhão, que é a regra geral, á qual não repugna o regimen dotal, sendo n'elle adquiridos bens, cit. Orden., Cod. Civil, artigos 1:096.º, 1:098.º, 1:125.º § 1.º, 1:137.º § unico, 1:140.º e 1:153, e sr. José Dias Ferreira, commentario ao Cod. Civil 3.º vol. fl. 47 e seguintes, asseverando este illustre jurisconsulto, vol. 5.º a fl. 395, que nos casamentos por dote são communs os bens adquiridos por titulo oneroso, salva convenção expressa em contrario na convenção ante-nupcial:

Attendendo a que não havendo da escriptura de esponsaes e de dote expressa e clara estipulação de incommunicabilidade dos bens adquiridos por titulo oneroso da constancia do matrimonio na hypothese de fallecer primeiro o esposado, sem expressa estipulação de arrhas, nem podendo mesmo sequer deprehender-se que o esposo tivera intenção, e em face da escriptura anti nupcial, de as estipular, deve concluir-se que os bens advindos ao matrimonio por aquelle titulo se communicaram entre os esposos — a aggravante e seu fallecido marido, tendo n'estes cada um d'elles a sua respectiva meação:

Attendendo a que quaesquer transacções que por ventura houvessem entre os esposos em nada alterariam a dita communhão, que se apoia na convenção anti-nupcial, a qual não podia ser modificada ou alterada por outra convenção depois de celebrado o consorcio, e ainda menos por argumentos deduzidos de contractos entre marido e mulher, Cod. Civil, art. 1:104.º:

Attendendo a que mesmo que qualquer titulo de acquisição, fosse de compra de um esposo a outro e quer o contracto respeitasse ao dote ou ao seu augmento, quer não fosse, tal ou taes acquisições não são permittidas, citad. Cod., art. 114.º e 1:564.º, excepto havendo separação judicial, o que os autos negativamente mostram:

Attendendo a que quando a esposa tivesse adquirido por compra alguns bens, para tal acquisição, tambem não carecia de consentimento do esposo, nem na hypothese dos autos, significaria ou significa ideia de não haver communhão nos adquiridos por titulo oneroso:

Attendendo a que o cargo de cabeça de casal incumbe ao conjuge sobrevivo nos casamentos que mesmo não sejam conforme o costume do reino, mas sómente na parte em que elle póde ter partilha, ou nos bens da communhão—Orden. Liv. 4.º tit. 95 §§ 1.º e 3.º—Rocha, cit. § 474—Cod. Civil, art. 2:068.º n.º 1:

Por taes fundamentos dão provimento ao aggravo, revogam o despacho recorrido e mandam que o juiz *a quo* o substitua por outro em que defira ao requerimento da aggravante, e a nomeie cabeça de casal e inventariante quanto aos bens adquiridos por titulo oneroso na constancia do matrimonio com seu fallecido marido, o inventariado, e condemno o aggravado nas custas.

Liaboa, 5 de agosto de 1893.

(a) *Sequeira, A. de Sá, Aragão Moraes.*

E assim pozeram os tribunaes superiores termo a uma questão d'alta justiça, pelo que muito nos congratulamos.

## NOTICIARIO

**Ministro das obras publicas.**—Affirma-se que s. ex.ª ainda este mez visitará esta cidade.

**Notas da carteira.**—Fixou a sua residencia no Corgo do Mum, logar proximo, o nosso prezado collega dos *Successos*, sr. Antonio Maria Marques Villar, e sua familia.

— Está actualmente nas thermas de S. Jorge o nosso amigo, sr. Daniel da Silva Ribeiro, digno consul portuguez no Rio de Janeiro.

— Seguiu hontem para Estarreja o sr. capitão Francisco de Paula Saraiva Osorio, digno presidente da commissão inspectora dos predios n'este districto, a fim de proseguir nos seus trabalhos.

**Consorcio.**—Consorciaram-se no domingo ultimo, na egreja da Vera-Cruz, *d'esta cidade*, a ex.ma sr.ª D. Graziella Maria de Vilhena, gentil e virtuosa filha do nosso prezado collega, sr. Almeida Vilhena, com o nosso bom amigo e activo funccionario, sr. Firmino de Souza Huet.

Foram padrinhos, por parte da noiva, a ex.ma sr.ª D. Maria Luciana de Figueiredo e o sr. José Eduardo d'Almeida Vilhena, e por parte do noivo, a ex.ma sr.ª D. Maria Sophia Pereira Guedes Huet de Souza, e o sr. Antonio Luiz de Souza.

Com as virtudes e os dotes de coração e de caracter que distinguem a noiva, que é tambem uma formosa senhora da nossa primeira sociedade; e as qualidades de espirito e de intelligencia do noivo, que é um bello moço e um perfeito cavalheiro, auguramos-lhes uma larga existencia venturosa, como merecem e de que são na verdade muito dignos.

**Restabelecimento.**—O sr. Joaquim Martins de Carvalho, dá-nos hoje a grata noticia de que está em fim restabelecido do grave incommodo que soffreu. Recebemos a nova com indizivel prazer—recebemol-a e damol-a com sentido jubilo. Aprouve a Deus conservar ainda por alguns annos a tão preciosa vida do illustre escriptor. Que seja por muitos e felizes é o que muito desejam os que verdadeiramente o admiram e estimam.

**Hamilton d'Araujo.**—Passou hontem o 5.º anniversario da morte d'este desditoso rapaz, que foi um poeta lyrico de primeira grandeza, e que desappareceu, por assim dizer, na madrugada da vida, quando mais brilhavam e resplandeciam o seu talento e o seu genio. Pobre bohemio, e triste abandonado da sorte! Recordal-o com saudade, é um dever de quantos o conheceram e o estimaram.

**Secretaria da camara.**—Reassumiu hoje as suas funcções de secretario da camara municipal d'este concelho, de que havia sido violentamente e traiçoeiramente esbulhado, o nosso prezado amigo, sr. Firmino de Vilhena.

Triunfou, emfim, a justiça.

**A' direcção do theatro.**—Para podermos saber a forma porque devemos proceder, louvando-a ou censurando-a, consoante merecer, perguntamos á direcção do *Theatro Aveirense* o que resolveu ou resolve ácerca do nosso alvitre com respeito aos bilhetes de entrada permanente dos jornaes da localidade, nas noites de espectaculo, no mesmo theatro.

**Dois livros uteis.** — O illustrado advogado d'esta cidade, sr. dr. Ildefonso Marques Mano, que é um professor distincto e um escriptor experimentado, vae fazer a publicação, em volumes, da sua *Historia Universal* e *Geographia Universal*, dois livros de altissimo valor, destinados á instrucção secundaria, e que veem preencher a falta reconhecida de tão uteis e tão completas publicações.

A edição é do sr. Joaquim Fontes Pereira de Mello, um activo industrial da nossa terra.

**Os velocipedes.**—A policia continua a importar-se pouco com o que ahi vae e se passa com tão numerosos *velocipidistas*, que em todos os dias, mas principalmente aos domingos infestam, como uma praga de gafanhotos, as ruas da cidade, e o resultado são os mais frequentes atropelamentos, com grave damno dos costados e canellas dos transeuntes.

Ha ahi alguns rapazes finos, que montam bem e sabem livrar-se a si e aos outros de qualquer desastre. Em compensação vêem-se percorrer as ruas com grande velocidade mas em constantes zigues-zagues que afinal terminam sempre por desastre certo, duzias de individuos que se divertem com a segurança publica como com um copo de vinho na taberna. Ora isto não pode ser. A' policia cumpre evitar por todos os modos essa loucura, que dia a dia se vae divulgando mais.

Ninguem os estorva do exercicio a que tanto querem. Mas vão lá para fóra, para as estradas publicas, onde não incommodem ninguem nem possam dar-se com frequencia os lamentaveis desastres a que aqui estamos sujeitos a cada hora. Creanças, sobretudo, cáem por ahi como tordos, correndo o risco de serem esmagadas.

Confiamos em que o sr. commissario de policia tomará as providencias que o caso pede, mas voltaremos tantas vezes ao assumpto quantas as necessarias para que se ponha cobro a semelhante doidice.

**Cousas nossas!**—Como o esteiro da Praça do Peixe se ache quasi atulhado, e por isso impeça a passagem das bateiras, lembraram-se alguns mercanteis de pedir auctorisação para fazer a limpeza d'elle á sua custa, mas para isso ainda lhe exigiam 3$000 réis de emolumentos de licença! A' vista d'esta exigencia legal, mas absurda, os homens desistiram do seu louvavel intento.

**A fanfarra.** — A fanfarra do *Azylo-Escola*, que o sr. vereador do respectivo pelouro conseguiu reorganisar, toma tambem parte nos festejos do dia 12, percorrendo, pelas 4 horas da manhã, as principaes ruas da cidade, e tocando no resto do dia e noite no Largo Municipal.

N'esse dia haverá feriado para todos os azylados, que terão tambem uma refeição extraordinaria.

A fanfarra, que a antiga Junta Geral creara, foi pela parentella do sr. Dias Ferreira extincta, sem censo, sem criterio e sem outro fim que não fosse o prazer mau de damnificar e demolir.

Felizmente que na passagem do azylo para a camara o pelouro foi entregue a quem cuida d'elle por forma louvavel, e a musica dos pequenos azylados reorganisou-se, sendo de esperar que progrida, porque não só as creanças teem vontade, mas ainda o seu digno professor se esforça por isso quanto pode. A verdade é esta.

**Concursos.** — Começaram hontem no lyceu d'esta cidade os exames de concurso para o magisterio primario. São 13 os concorrentes, sendo 9 do sexo masculino e 4 do feminino. O jury é composto do sr. commissario dos estudos, presidente, e do ex-sub-inspector, sr. Antonio Joaquim Vidal, sr. Joaquim da Rocha Brites e sr. Alexandre das Dôres Cazimiro.

**«Ao Albergariense».**—Este nosso collega queixa-se de que não recebe regularmente o *Campeão*. Podemos affirmar á redacção do *Albergariense* que o nosso jornal lhe é enviado regularissimamente, sem discrepancia de um unico n.º. Garantimos-lh'o.

**Remoção.**—Foi hontem removido da cadeia d'esta cidade para a da Relação do Porto o famigerado gatuno, José Luiz Ferreira Salomão, de Setubal, acompanhado de dois officiaes de diligencias e 2 policias. Foi algemado, e por isso foi tranquillo.

**Rebocador.**—Como o estado da barra é pessimo, alguns carregadores de navios mandaram vir do Porto o rebocador *Liberal*, para dar sahida aos seus navios carregados de sal.

**Trabalho de pesca.**—Não o houve hontem porque o mar se fez bravo. Hoje ha trabalho em todas as costas porque se fez manso.

**Venda de propriedades.**—Chamamos a attenção dos leitores para o annuncio que, sob esta epigrafe, publicamos no logar respectivo.

**Distribuição de plantas de videiras americanas.**—O *Diario do Governo* de 7 do corrente publica o seguinte aviso:

Por ordem superior se faz publico que os prasos para a entrega das requisições de videiras americanas para os viveiristas e viticultores, a que se referem respectivamente os artigos 29.º e 40.º do regulamento approvado por decreto de 24 de dezembro de 1892, são, no corrente anno, prorogados até 31 do corrente mez de agosto.

As referidas requisições devem ser entregues aos agronomos dos respectivos districtos, nos termos do mencionado regulamento, chamando-se a attenção dos viticultores e dos individuos que desejem estabelecer viveiros com o auxilio do estado, para as demais disposições do respectivo decreto de 30 de setembro de 1892, publicado no *Diario do Governo* n.º 225, de 5 de outubro de 1892, e do citado regulamento de 24 de dezembro de 1892, publicado no *Diario do Governo* n.º 295, de 28 do mesmo mez e anno.

As requisições que tiverem sido entregues nos prasos legaes, isto é, até 10 de julho, para os viticultores, e até 15 de agosto, para os viveiristas, serão, por ordem superior, isentas de rateio.

Direcção dos serviços agricolas, em 4 de agosto de 1893.=O director geral da agricultura, *Elvino de Brito*.

**Processo dos recursos.** — Determinou-se que nos processos dos recursos, interpostos para o governo, pelas camaras municipaes, nos termos do artigo 26 do decreto de 6 d'agosto de 1892, se observem os tramites estabelecidos pelo decreto de 30 d'abril de 1891 para os recursos que se interpunham das suspensões impostas ás deliberações provisorias das camaras municipaes pelas commissões executivas das extintas juntas geraes dos districtos.

**Lei do sello.** — Começou a vigorar em seis do corrente esta nova lei. Chamamos para as disposições da respectiva tabella a attenção de todos os interessados.

**Abuso inqualificavel**—Os empregados da guarda fiscal, de serviço em Oliveira d'Azemeis, avisaram todos os revendedores de tabacos, que têem taboletas nos seus estabelecimentos, de que deverão de agora para o futuro pagar 600 réis por mez para as conservar. Muitos dos estanqueiros, não se conformando com esta imposição, deixaram de vender tabacos. Este facto produziu como não podia deixar de produzir, uma impressão muito desagradavel.

**Tentativa d'assassinio.**—*Tabuaço* 7.—Hontem, indo á freguezia de Sindim o official de diligencias d'esta comarca, Antonio do Ceu, para capturar João Mendes, pronunciado n'este juizo, foi recebido a tiro pelo criminoso, ficando ferido no peito e na cabeça. O official defendeu-se corajosamente, e, apesar de ferido, conseguiu capturar o facinora, que deu hoje entrada na cadeia. Causou impressão este acontecimento. O criminoso é um homem destemido e já com diversas notas no registo criminal. As auctoridades judiciaes e administrativas procedem activamente.

**Mais.**—Ante-hontem assassinaram com uma navalhada no peito Francisco Antonio Clemente, amanuense da camara do Cartaxo. O assassino era vendedor ambulante de pão da padaria Gomes, donde ultimamente fora despedido por causa d'um alcance que o sr. Gomes encontrou na venda a cargo d'elle. Chama-se Manuel Antonio Freire.

Ante-hontem, quando o assassinado sahia da sua repartição e se dirigia para casa, encontrou ahi o Freire, que lhe pediu quatorze mil e tantos réis, que o sr. Clemente lhe devia de pão; este respondeu-lhe que nada lhe devia, e portanto que se fosse embora porque só pagaria ao sr. Gomes, combinação que fizera com este ultimo. O Freire objectou-lhe:

«Ah! sim? Você nega-me a divida? Pois então espere lá!»

E, vendo que o sr. Clemente tinha pegado n'uma cadeira para se defender dos modos aggressivos do Freire, este puxou d'uma navalha e cravou-lh'a no peito. A morte foi instantanea. O assassino está preso.

**Attentado.**— De Ferreira do Alemtejo contam assim o caso triste que indignou os habitantes d'aquella socegada villa. A viuva e uma filha do fallecido sr. Luiz Antonio Pessanha passeiavam no jardim com dois cavalheiros d'alli. De repente, caiu um objecto que parecia uma caixa de phosphoros. Uma criada correu a apanhal-a, e parecendo-lhe uma bomba chamada de Santo Antonio foi deital-a dentro de uma celha que estava cheia de agua. Logo depois da bomba cair ouviu-se um forte estampido; a celha ficou feita em estilhas, e a criada ficou com parte da cara lacerada. Era uma bomba de dynamite. As senhoras, além do grande susto, soffreram tambem contusões, bem que insignificantes. Attribue-se o attentado ao secretario da administração d'aquelle concelho, que dias antes havia perdido uma questão que trazia com aquella familia. Já foi preso.

**Bombeiros Voluntarios d'Ilhavo.**—Damos em seguida a continuação das prendas offerecidas para o bazar d'aquella benemerita corporação:

*Julho 19:*—Manuel Eduardo Pereira, um prato de faiança pintado a oleo; Roza da Silva Faca, um descanço para relogio com flores de lã; Eduardo da Rocha, uma chavena e pires de porcelana pintados; Francisco de Sousa, uma caneca de porcelana pintada; Guilherme Taveira, 12$000 réis; Joaquim A. Bio, um martello de madeira; Maria Custodia do Arraes, um prato de porcelana pintado; Manuel Gomes dos Santos, idem, idem; Maria Joanna do Arraes, uns chinellos de liga; Luiza Maria de Jesus, viuva de Fernando da Quininha, sete lenços d'algodão para a cabeça, 6$^{m}$,5 de renda larga e um par de meias de lã; Francisco A. d'Assumpção, uma bacia e jarro de zinco pintados; Anonymo, uma garrafa de vinho do Porto e uma de licôr; Antonio Teixeira, 200 réis; Padre José Nunes Morgado, um album de photographias =Ricuendo de Roma=, Historia biblica illustrada, uma leiteira dourada, uma conserveira e uma chavena e pires de porcelana dourada; Manuel Anthero Baptista Machado, dois castiçaes, duas fructeiras, uma compoteira, uma manteigueira, duas conserveiras, dois bilheteiros, duas alfineteiras, tudo de vidro; Gaspar José do Valle, uma caixa com figuras de cartão, recortadas, com movimento; Manuel da Maia Mendonça, 500 réis.

*Agosto 4:*—Accacio Augusto da Rocha Callisto, seis exemplares impressos em cartão d'um soneto dedicado ao anniversario natalicio de sua mãe; Alexandre Ferreira da Cunha professor do lyceu da Guarda, um espelho, um estojo de costura, uma pregadeira de sêda, dois paliteiros em biss cuit, dois vasos de madeira com flôre, artificiaes.

**Preparados cupricos.** — Publicou o *Diario do Governo* a lei que declara isentos de direitos de importação o sulphato de cobre, o ammoniurto de cobre, a sulphostentite e outros compostos cupricos applicados ao tratamento do mildiú.

O insuccesso de muitos vinicultores, que fizeram no corrente anno uso d'este tratamento, deve ser quasi exclusivamente attribuido a falsificação dos preparado. E' por isso justissima a disposição da citada lei que obriga os vendedores d'estes preparados a declararem nas facturas de venda a percentagem da equivalencia em sulphato de cobre contido em cada kilogramma de substancia vendida, devendo essa percentagem e a firma ou marca distinctiva da casa vendedora, serem designadas nos involucros dos volumes. A falta de cumprimento d'estas prescripções ou a inverdade das declarações serão punidas com multa equivalente ao valor da substancia, imposta em processo de policia correccional, a requerimento da parte ou do ministerio publico.

O governo é auctorisado a dispender até tres contos de reis com a inspecção dos vinhedos e com a analyse dos laboratorios officiaes.

**As grandes festas d'agosto em Vianna.** — Começaarm alli todos os trabalhos para os festejos, na presente semana. As illuminações devem ser explendorosas, as melhores que se tem feito na nossa terra—diz um jornal d'alli. As brilhantes illuminações do dia 21 no rio Lima, devem produzir um effeito phantastico.

Estão já inscriptas 7 bandas de musica para o certamen que se effectua no dia 20, no passeio publico. São as seguintes:—a de Tuy (Hespanha), a dos bombeiros voluntarios de Famalicão, dos Arcos, da Barca, de Penafiel, de Barcellos e Vianna.

A commissão conseguiu das companhias dos caminhos de ferro, um comboyo rapido entre Lisboa e esta cidade, sahindo da capital no dia 17 pelas 8 horas da noite e regressando no dia 21 pela 1 hora da madrugada. Os preços são os seguintes, de ida e volta:—Lisboa 2.ª classe 5$000 réis; 3.ª 3$400 réis; Santarem, Torres Novas e Entroncamento, 3$700 réis; Pombal, Alfarellos e Coimbra, 2$600 réis e 1$800 réis.

**Modas.**—As saias *ballonnées* começam a diminuir bastante da amplidão extraordinaria que se lhes deu, sendo natural que voltemos aos tempos antigos.

Manifesta-se uma certa tendencia no uso de *quilhas* nas saias e n'este sentido já se têem exhibido alguns modelos, que não deixam de agradar ás elegantes. Têem sido tantas e tão variadas as formas que a moda tem procurado introduzir na *toilette* nos ultimos tempos, que afinal, nenhuma tem chegado a fazer um *successo* completo nos annaes da elegancia. A liberdade mais completa reina, portanto á hora actual, servindo-se cada um do que mais lhe agrada e convem. A moda, que decretou tantos modelos de phantasia e do imprevisto, achou-se no meio d'esta *avalanche* sem saber para onde voltar-se, nem o que se fazer, e o resultado foi a liberdade para cada um usar o que mais lhe agradasse. Não ha, pois, a menor uniformidade nas *toilettes* como outr'ora, em que a côr determinada era simplesmente uma, o feitio de um corpinho, baseado n'este ou n'aquelle modelo, as saias dispostas unicamente com esta ou com aquella guarnição, o chapeu sujeito a uma fórma, etc. As mangas, que como por varias vezes tenho dito, dão a maior parte das vezes o *cachet* a um *costume*, são interpretadas de differente fórmas actualmente. Por exemplo n'uma *toilette* em *foulard*, a manga deve ser um pouco comprida pregueada em *accardeon*, um pouco *bouffant* tambem e guarnecida por um folho pregueado no mesmo tecido que cae sobre o antebraço. Uma outra manga em *crepon* formando dois fafos de iguaes dimensões, seguidos por tres folhos pregueados sobrepostos. Este modelo de manga vai só até ao cotovello. Entre as novidades que me parecem destinadas a fazer lei, conta-se a saia pregueada em feitio de leque. Este feitio, muito elegante e de uma graça extraordinaria, pede não só muita arte como muito talento na execução, que consiste em apertar as prégas na parte superior, alargando-as á medida que ellas descem de maneira a dar á saia na extremidade o feitio de um leque aberto. A moda continúa a manifestar-se pelos tecidos vaporosos, deaphanos gosando a *mousselina* da India extraordinario *successo*. As rendas estão no seu maior auge de prosperidades, pois são raras as *toilettes* em que ellas se não empreguem como guarnição.

Disse em tempo que a velocipedia se estava introduzindo de uma maneira extraordinaria nos annaes da moda, e que me parecia não viria longe o dia em que muitas senhoras adoptassem o velocipede. As minhas supposições realisaram-se começando por se verem atravez de Paris e, sobretudo, nos seus arredores, innumeras velocipidistas!

**Pão de trigo.**—E' um excellente alimenco, se bem que inferior ao que offerece a carne de boi. Associada a esta, completa uma alimentação modelo: porém, isolado, não seria suffeciente para sustentar por muito tempo algaem. O pão encerra em si elementos nutritivos organicos azotados e não azotados, bem como inorganicos. Para que o pão se possa considerar de boa qualidade, é mister que tenha levedado bem, o que se conhece á simples vista pelo *arrendilhado* interior; que o miôlo, uma vez apertado com as mãos, não fique empastado, mas que se levante depois de desapertado, sem que perca os *olhos* d'esta operação; que cheire bem, e que finalmente a codea se encontre bem ligada ao miôlo. O pão de trigo é substituido pelo de milho em muitas cidades, villas e aldêas de Portugal, mas muito especialmente pelas populafões ruraes.

**Trabalho importante.**—O esculptor Bartholdi está terminando um trabalho colossal que lhe foi encommendado em circumstancias absolutamente mysteriosas. Representa a Suissa protegendo a Alsacia, emquanto que com um dos braços ampara a França ferida, cujos filhos a caridade lhe apresenta. Bertholdi só ha pouco tempo soube o nome de quem lhe fez a encommenda, o barão Gruyer, antigo thesoureiro pagador em Montpellier, morto ha pouco tempo. Ha tres annos um desconhecido apresentou-se no *atelier* de Bartholdi:— Sou alsaciano, lhe disse elle, desejo que um monumento seja eregido em Bale, como reconhecimento á Suissa, pela maneira como ella recebeu os soldados de Bourbakie; peço-vos para vos encarregardes d'esse trabalho. Pago todas as despezas, mas desejo guardar o mais rigoroso incognito. O mysterioso strabouerguez morreu sem ver o seu desejo realisado, e só agora, pelos seus papeis, se soube quem era tão illustre patriota.

**O café no Brazil.** — Em 24 de julho os *stocks* do café eram no Rio de Janeiro de 179:000 saccas e em Santos de 119:000, um total de 298:000 saccas.

Durante a semana finda n'aquella data as exportações foram de 60:000 saccas, sendo do Rio para a Europa 7:000; para os Estados-Unidos, 29:; e de Santos para a Europa 12:000 e para os Estados-Unidos 12:000.

**Um conflicto na Africa.** — O *Times* chegado hontem publica um telegramma da Pretoria, em que se diz que o recebedor dos direitos alfandegarios no Limpopo, na fronteira de Machona, pediu protecção ao governo do Transwaal em vista do commandante Raaf, de Tuli, ter ordedenado que todas as familias d'essa parte das terras de Machona atravessassem para a margem transwaaliana do Limpopo, visto os matabeles andarem por essas visinhanças.

**A previsão dos tremores de terra.**—O professor Milne, de Yokohama, escreve dos tremores de terra que não são raros no Japão. Conta que um habitante da referida cidade, trinta segundos antes d'um primeiro abalo, viu erguer-se em pé um poney que lhe pertencia dando signaes de grante terror quando não havia nenhuma causa apparente que o provocasse. Em Tokio, no mesmo momento, um outro poney fazia exactamente o mesmo. Das observações pessoaes de M. Milne vê-se que os faisões annunciam com gritos de terror as commoções do solo. Ao contrario, as rãs, segundo as muitas observações, deixam bruscamente de coaxar. Muitas aves, sem piar, mostram inquietação, occultam a cabeça debaixo da aza, portam-se emfim d'um modo diffrente do usual. Os ganços, os porcos e os cães, são de todos os animaes superiores os que annuciam do modo mais claro a approximação do phenomeno subterraneo. A explicação verosimil segundo Milne, é que estes animaes sentem movimentos que, bastante fracos para os inquietar, sem duvida tambem entre os mais intelligentes, a experiencia que lhes faz prevêr as consequencias d'estes ligeiros abalos, concorre para o mesmo resultado.

Quanto ao mal estar, que animaes, mesmo inferiores, manifestam horas inteiras e até dias antes de um tremor de terra, o auctor da memoria attribue-o com toda a razão perante as emanações de gazes.

Pelo menos, é certo que nos districtos vulcanicos eguaes emanações precedem os tremores de terra, e tem-se visto d'estes phenomenos causar a morte a pequenos animaes.

**Um cofre curioso.**—Entre as curiosidades mais dignas de menção que se encontram na exposição de Chicago, nota-se um cofre de dimensões gigantescas, dividido em pequenos compartimentos, de que os expositores se podem servir para ali depositar os seus valores. O cofre está feito com todas as precauções não só contra o fogo, mas tambem contra qualquer tentativa de roubo. E' impossivel seja a quem fôr abrir a porta do cofre, quer espontaneamente, quer sob a influencia de uma intimidação ou ameaça. Para ser aberta é indispensavel a presença do director e de todos os empregados da agencia que mandou construir o cofre. A disposição empregada para se chegar a este resultado é a seguinte:

A fechadura é inteiramente automatica e abre-se a uma hora fixa sem ser preciso chave alguma. No interior do cofre existe um relogio, munido de um despertador. que o director da agencia regula com o auxilio de uma chave de que é o unico depositario, de modo a fazer-se ouvir a uma hora determinada quando o director e todos os empregados estejam presentes. O despertador opéra então sobre a fechadura e as dez enormes linguas de aço que mantem a porta fechada abrem-se por si mesmas. Fora d'este momento seria impossivel qualquer esforço para fazer girar sobre os gonzos a pesada porta que não offerece saliencia alguma. Não póde ser mais exacto o rotulo que a agencia mandou collocar sobre o cofre e que diz: «Segurança absoluta contra o roubo, mesmo por parte da caixa.»

**O imperador Guilherme e as regatas.** — O *yacht* imperial allemão «Hohenzollern», levando a bordo o imperador Guilherme, foi recebido a algumas milhas de Spithead pelo *yacht* real inglez «Osborne», que trazia a bordo o principe de Galles. Dos dous *yachts* foram trocados signaes de saudação, dando os fortes de Portsmouth as salvas do estylo. Depois d'isto entraram ambos no estreito que separa a ilha de Wigth da costa meridional da Inglaterra, fundeando em Cowes, onde o imperador Guilherme passará a semana das regatas. D'estas regatas a mais interessante será entre o «Meteoro», *yacht* pertencente ao imperador da Allemanha, e o «Britanna» do principe de Galles, sendo os dous *yachts* commandados pelos respectivos donos.

**Os exploradores das regiões arcticas.**—Receberam-se em S. João da Terra Nova noticias do tenente americano Peary que, como noticiamos, partira d'alli com a sua expedição, a bordo do *Falcon* a fim de vêr se consegue chegar ao pólo do norte. O tenente Peary, que chegou a Hopedale, na costa de Labrador, tem já encontrado as maiores defficuldades. Quasi todos os jumentos que levava, morreram de frio. O tempo correu-lhe sempre desfavoravel. Não tendo encontrado cães para trenós, o explorador teve que ir procural-os a Upernavik.

**Cidade em chammas.** — Communicam telegraphicamente de Varsovia que a cidade de Sevetzk, na Polonia, ficou quasi inteiramente destruida por um incendio. Foram presa das chammas duzentas e cincoenta casas e actualmente umas tres mil pessoas pertencentes ás classes pobres veem-se obrigadas a dormir ao ar livre, sem abrigo e privadas de tudo. Parece que o incendio teve origem na imprudencia do sachristão d'uma egreja de Sevotzk. Haviam terminado os officios divinos e o sachristão apagava as velas do altar quando com um movimento desalmado — pois que o homem estava bebedo—fez cahir um dos candelabros e o fogo ateou-se. As lavaredas cresceram rapidamente, propagando-se ás casas visinhas. As auctoridades tomaram as possiveis medidas para acudir á miseria occasionada pelo sinistro.

**Marido algoz.**—Telegrapharam de Saint-Lô que succedeu em Anvers um caso de monstruosa crueldade. N'uma casa perdida entre os campos e isolada de qualquer outra habitação, viviam os esposos Eliard, em constante desharmonia porque o marido ébrio e brutal, inflingia á mulher maus tratos continuos. No dia 29 Eliard regressou a casa, bebedo como o seu costume e depois de fechar cuidadosamente todas as portas e de se munir d'uma corda forte, agarrou na mulher e amarrou-lhe uma ponta de corda ao pescoço, passando em seguida a outra ponte n'uma trave do tecto. Depois principiou a icar a mulher a essa forca improvisada. Quando viu que ella ia a perder os sentidos, largou a corda; mas logo que a misera recuperou alento voltou a repetir a operação, dando-se esta tarefa de successivos principios de enforcamento. Afinal, cançado d'este exercicio, estendeu a mulher no soalho e praticou maldades indiziveis. Por ultimo mandou a mulher arranjar-lhe de comer. Aproveitando o ensejo, a *desgraçada fugiu n'um estado lastimoso* para casa d'uns parentes. Um medico chamado immediatamente verificou ferimentos que callocam a vida da mulher em serio risco. Eliard foi preso no dia seguinte, declarando não se lembrar do que praticara em estado de embriaguez.

**Descobrimento archeologico.**—Refere uma folha estrangeira que ao ser apeada uma casa da rua do Zimborio, em Strasburgo, se fez um interessante descobrimento archeologico, que consiste em alguns milhares de moedas romanas que foram encontradas a cerca de 3 metros de profundidade, misturadas com pedaços de marmore e com ossos de animaes diversos. Crê-se estar na presença do thesouro d'algum templo que, segundo a tradição, parece ter existido no sitio que actualmente occupa a célebre cathedral de Strasburgo. Os ossos que parecem provir das victimas sacrificadas, dão a esta hypothese uma certa verosimilhança.

**As regatas do Cowes.** — Como participou o telegrapho, o imperador Guilherme da Allemanha dirigiu pessoalmente os movimentos do seu *yacht Leteor* na regata em que o premio era uma taça da rainha. O principe de Galles, o duque de York estavam a bordo do *yacht Britania*, que deixou tomar um certo avanço aos *yacht Valkyrie Mateor*. O *Valkyrie*, que pertence a lord Dunraven, chegou primeiro á meta do que o *Meteor*, mas não recebeu o premio por ter dado volta, ao contrario do que estava estabelecido, ao barco que servia de meta. Por esse motivo foi o *Meteor* que recebeu a taça da rainha.

**Sublevação n'uma cadeia.** — No ultimo dia do mez findo houve nas cadeias civis de Granada um motin que podia ter consequencias bastante sérias. No pateo da prisão tinham-se reunido os presos a fim de receborem o rancho. Tinham-se distribuido umas setenta rações quando chegou a vez a um tal Lopez, processado pelo crime de roubo. que obstinadamente se negou a acceitar a sua, dizendo que os demais presos fariam o mesmo que elle. O carcereiro approximou se e perguntou qual o motivo porque o rancho era recusado.

—Porque é muito mau, disse Lopez. E demais porque não queremos comel-o.

Mal tinha acabado de pronunciar estas palavras, sacou do bolso uma conprida navalha com que accometteu os guardas. Estes quizeram fazer valer a sua auctoridade, mas tiveram que retroceder e abandonar o pateo, porque outros presos tinham imitado o exemplo do Lopez, e de faca em punho, ameaçavam dar cabo dos empregados. O directar da cadeia desceu ao pateo a fim de apasiguar os presos, mas estes atirando-lhe com as pedras que arrancavam da calçada obrigaram-no a retroceder e a pedir auxilio á força militar. A tropa teve de apontar-lhes armas para os intimar a submetterem-se. O que é mais engraçado é que, tendo quasi todos os presos puchado de faca ou navalha, quando depois da desordem estar apasiguada foram passar busca ás enxovias apenas encontraram duas sevilhanas.

**Novo elevador.** — Um chileno, Rendorfe Crato, inventou um apparelho destinado a substituir os elevadores de escada. Consta d'uma especie de cadeirinha presa por um cabo de ferro, o qual atravessa uma roldana que da claraboia desce até abaixo. Por meio d'uma engrenagem, a pessoa que se quer elevar anda á roda com uma manivella parecida com as dos realejos, e o apparelho começa a subir, podendo parar no ponto que se quizer. O auctor do invento diz que a obra é segura, simples, commoda e barata.

**As fortificações da ilha de Heligoland.**—Estão concluidas as fortificações que mandou fazer na ilha de Heligoland o governo allemão. Agora trata-se de installar as respectivas baterias, o que se effectuará em 15 de agosto com a assistencia do imperador Guilherme, na presença do qual se farão as primeiras experiencias de artilheria grossa que guarnece as fortificações. A ilha está ligada por um cabo sub-marino ao porto de Bremerhaven; além d'isso tem uma estação de pombos-correios.

**Projecto singular.**—A proeza de ficar sem comer durante trinta, quarenta ou cincoenta dias não é nada em comparação do singular projecto que um americano chamado Seymour tenciona effectuar em Chicago. Seymour diz que poderá viver debaixo da terra, sepultado a uma profundidade de dous metros, mettido em um athaúde, durante o tempo que fôr necessario para que cresça sobre a sua sepultura uma leiva de centeio, semeado no momento do seu enterro, isto é, durante seis ou sete semanas. Seymour declara que se fará sepultar em meiados de agosto; conforme os seus calculos o centeio poderá ser cortado em 24 de setembro, e então desenterral-o-hiam e abrir-lhe-hiam o athaúde, do qual sahiria vivo. De que meio se serve para esta especie de resurreiçã? E' o que não explica. Comtudo, o seu singular projecto é tomado a sério nos Estados-Unidos, e a municipalidade de Chicago parece disposta a authorisar a experiencia, sob a condição, porém, de que a sepultura do morto-vivo seja custodiada por soldados, com os quaes Seymour ficará em communicação por meio de signaes que permittirão ao enterrado de se fazer exhumar antes da data prescripta, no caso de encontrar o tempo demasiado longo ou que a sua habitação subterrestre o incommode demasiado.

**Os sinistros maritimos.**—Communicam de Odessa que ha dias houve uma terrivel collisão entre os vapores *Potemkin* e *Kotzebue*, ambos pertencentes á Companhia de navegrção russa no mar Negro. A collisão deu-se n'este mar, em frente da bahia de Agigniob. O *Potemkin* ficou com a prôa sériamente avariada, sendo gravemente feridas cinco pessoas. *O capitão, porém, teve a precisa* presença de espirito para fazer encalhar o vapor em um banco de areia proximo, salvando assim a tripulação de uma morte irremediavel. O *Kotzebue*, apesar das avarias que recebeu, pôde continuar a sua viagem até Odessa, tendo recolhido a bordo todos os feridos do *Potemkin*.

Em consequencia d'este sinistro e de um inquerito mandado fazer pelo governo russo, as viagens de noute no mar Negro, entre Odessa e Nicolaief, foram provisoriamente suspensas.

**Gatos damnados.**—Segundo dizem da Suissa, em Torventruy têm apparecido numerosissimos gatos damnados. São muitas as pessoas mordidas e que partiram para Pariz afim de receber tratamento no Instituto Pasteur. As auctoridades determinaram um verdadeiro mortacinio nos gatos. Os habitantes de Torventruy andam n'um enorme pavor.

## TRIBUNAL DA COMARCA

### DE

## ALBERGARIA-A-VELHA

ACÇÃO COMMERCIAL JULGADA EM AUDIENCIA DE 10 E 11 DE JULHO DE 1893

Juiz, ex.$^{mo}$ sr. dr. Antonio Alves de Oliveira Guimarães.

Secretario, servindo de representante do ministerio publico, ex.$^{mo}$ sr. dr. Augusto Barbosa de Quadros.

Escrivão, sr. Antonio Cardoso de Bastos.

Auctores:—Antonio Lopes de Oliveira e Francisco Corrêa de Sá e Mello e esposa, na qualidade de herdeiros de Domingos Lopes de Oliveira, de Pardos.

Reus:—Manuel Maria Amador e esposa, de Alquerubim.

Advogado dos auctores:—Ex.$^{mo}$ sr. dr. Adriano Anthero de Souza Pinto.

Advogado dos reus:—Ex.$^{mo}$ sr. dr. José Maria Barbosa de Magalhães.

—

AUDIENCIA DE 11 DE JULHO DE 1893

A's 11 horas e meia da manhã foi novamente aberta a audiencia.

O advogado dos authores offereceu, para ser junto ao processo, o livro de assentos pertencente ao fallecido Domingos, de Pardos, declarando que o não fizera na vespera em consequencia do mesmo livro não estar ainda completamente sellado.

Dada a palavra sobre este incidente ao advogado dos reus, declarou este que, sendo aquelle livro considerado como um documento do processo, devia ter sido junto a este logo no seu principio, e quando não estivesse n'essas circumstancias devia então tel-o sido até ao dia em que principiou a discussão da causa e antes de constituido o jury, para assim se poder cumprir o que a este respeito dispõe o Codigo Commercial, e ser examinado pela parte contraria. Protestava desde já contra este facto, porque lhe era desconhecido o contheudo do referido livro, que podia influir muito na defeza do reu. Requeria, portanto, que tal documento não podesse ser apresentado nem junto aos autos n'esta altura do processo.

Concedida novamente a palavra pelo digno juiz ao advogado dos authores, disse este que aquelle documento era um simples livro de escripturação pertencente ao fallecido Domingos Lopes de Oliveira, e que n'essa qualidade a todo o tempo podia ser presente ao jury, e até este o podia reclamar, segundo os termos do Codigo Commercial antigo, e segundo a praxe admittida.

A apresentação do livro, porém, não era com o fim unico d'este ser junto aos autos, como o illustre advogado dos reus suppunha, mas só para mostrar que os authores estavam promptos a exhibir o original d'onde foi extrahida a publica forma dos assentos de que falla o libello, e só para satisfazer o preceito do artigo 2501 § unico do Codigo Civil. Declarava, porem, que lhe era absolutamente indifferente que o livro fosse ou não exhibido, pois sobre elle já houve o respectivo exame. Apenas queria esclarecer a verdade, e se o digno juiz ou os jurados assim o entendessem, estava prompto a retiral-o, se não fôr preciso, devendo assim julgar-se findo este incidente.

O digno juiz disse que, em vista das declarações do advogado dos authores, de ter sido já examinado o livro, nada havia a resolver sobre este incidente, passando-se á inquirição das restantes testemunhas de defeza.

TESTEMUNHAS DE DEFEZA

2.ª—Clemente de Souza e Mello' de 53 annos. Declarou ser amigo de ambas as partes.

Perguntado sobre os artigos 15 e 16 da contrariedade, disse: que o reu era um verdadeiro homem de bem, merecendo o conceito de todos que o conheciam. Que tinha com elle relações ha muitos annos, e que nunca vira que elle praticasse acções que o deslustrassem. Caracter obsequiador, servindo sempre com desinteresse a amigos e inimigos, entendia que elle era incapaz de locupletar-se com quantias que não lhe pertenciam.

Sabe egualmente que o reu é um excellente funccionario publico, e relativamente á fonte de que se trata pode informar que em certa occasião, fallando-se n'esse assumpto em presença do director das obras publicas, e dizendo o reu a este que o queriam culpar de ter feito a fonte á custa do Estado para se locupletar com a agua d'ella, o mesmo director das obras publicas respondera que não se incommodasse com taes boatos, porque o reu só cumprira as suas ordens. Que tal facto só dizia respeito a elle, não podendo ser o reu increpado por esse motivo. Declarou tambem que a fonte era serventia do publico, parecendo-lhe, mas sem o poder affiançar, que as vertentes davam entrada na propriedade do reu, e que se assim não fosse seguiriam pela valeta da estrada, sem aproveitar a ninguem.

3.ª—*José de Oliveira Santos*, de 53 annos, casado, proprietario. Declarou que era amigo dos authores e dos reus.

Esta testemunha foi perguntada ácerca dos artigos 10, 11, 15 e 16 da contrariedade, e disse que era tal a dedicação do fallecido Domingos, de Pardos, pelo reu, que sabendo elle que este estava processado por intrigas, dissera á testemunha que por forma alguma queria que o reu fosse julgado, ainda que para isso tivesse de gastar dez, vinte ou trinta contos de réis.

Ouvira dizer ao reu, ainda em vida d'aquelle Domingos, de Pardos, que este o queria contemplar no testamento com a quantia de 4:000$000 réis, bem como deixar a quantia de réis 10:000$000 a uma filha unica, natural, que tinha.

O mesmo Domingos, de Pardos, declarara muitas vezes á testemunha que era dedicadissimo ao reu e que lhe era devedor de muitos obsequios. Entre os dois existia uma amizade, muito intima, e tanto assim que a filha do reu chamava padrinho ao fallecido, dizendo este uma vez que lhe havia de dar um bom folar.

Considera o reu um perfeito cavalheiro, e tem por elle a maior consideração. Nunca viu que elle commettesse falsidades, julgando-o incapaz de commetter qualquer acto que o deslustrasse. Fosse quem fosse que lhe pedisse qualquer favor—amigo ou inimigo—era immediatamente servido e com a melhor vontade.

Relativamente á fonte, sabe que o reu a mandou construir authorisado pelo director das obras publicas. Que, como funccionario, era chefe de conservação de estado, e tão cuidadoso no cumprimento dos seus deveres, que não tinha quem lhe fosse comparado.

Instado pelo digno juiz declarou que a fonte a que acima se allude era publica.

O advogado dos authores perguntou á testemunha se era empregado do reu, respondendo aquella negativamente, e accrescentou: «Sou empreiteiro de estradas, e n'esta qualidade sei avaliar perfeitamente o bom arranjo de conservação em que o reu tem aquellas que estão a seu cargo.»

4.ª—Manuel de Almeida Santos, de 44 annos, casado. Declarou que era amigo de ambas as partes.

Interrogado sobre os artigos 10 e 11 da contrariedade contou o seguinte facto, para mostrar a muita confiança que o fallecido Domingos, de Pardos, depositava no reu, e como lhe entregava cegamente os seus negocios:

Que estando o hospital de Alquerubim, mandado edificar pelo fallecido, prestes a receber a cobertura, pedira ao reu para adjudicar o beiral a um oleiro, amigo d'elle testemunha, ao que o reu accedera. Mais tarde, um oleiro de Angeja empenhara-se para com o reu a fim d'este lhe fazer aquella adjudicação, promettendo o reu dar-lhe metade da empreitada.

O mesmo reu dissera isto á testemunha, mas esta não se conformou, allegando que a adjudicação já estava feita e não devia ser repartida por outro, ao que o reu respondera que desejava contentar a todos.

Passados dias, estando a testemunha n'umas obras do reu, apparecera alli Domingos, de Pardos, a quem a mesma testemunda narrou o succedido, queixando-se do que o reu lhe havia feito. Domingos, de Pardos, respondera: «Que queres que te faça? Eu nada tenho com isso. Quem manda alli é o sr. Amador, e o que elle fizer está bem feito.» A testemunha respondera que effectivamente sabia isso, e que não ignorava até a amizade que entre ambos existia. «E' verdade, é verdade, respondera Domingos, de Pardos; não só sou amigo d'elle, mas devo lhe muitissimos favores, que espero pagar-lhe com generosidade, porque elle é digno de tudo.»

5.ª—Joaquim José de Bastos, 63 annos, lavrador, regedor de Alquerubim. Perguntado ácerca da falsidade que levantaram ao reu, de ter guardado varios papeis pertencentes a Domingos, de Pardos, por occasião do fallecimento d'este, disse que chegara a casa do fallecido na occasião que este morria, permanecendo alli todo o tempo em que se procurou o testamento, sem comtudo presencear que o reu recolhesse em si quaesquer papeis. Que além d'isso o reu andara sempre acompanhado do sobrinho e herdeiro do fallecido, author n'esta causa, e que portanto era impossivel que o reu o fizesse sem ser visto por aquelle.

Que se rabuscou tudo a fim de ver se apparecia algum testamento mais moderno, chegando até a arrombar-se uma commoda, cujas chaves não appareciam, mas que o reu, n'estes serviços, fôra, como já disse, acompanhado pelo herdeiro. O bahu a que se allude, e d'onde se diz que o reu tirara alguns papeis, fôra revistado na presença de varias pessoas e d'elle testemunha, sem que o reu tirasse d'elle cousa alguma. Perguntado, respondeu que ignorava a qualidade de papeis que estavam no referido bahu, o qual se achava fechado á chave.

Instado pelo advogado dos authores disse que quando se examinou o alludido bahu, estava encostado á porta do quarto onde Domingos, de Pardos, fallecera. Que o reu, logo apóz o fallecimento, o mandara chamar para, na qualidade de regedor, abrir o testamento, assistindo, por isso, a abertura de todos os moveis para se procurar aquelle documento; e finalmente que retirara da casa do morto seriam 3 horas, ficando ainda alli o reu e outras pessoas, que já a esse tempo tinham chegado. Instado pelo advogado do reu, disse que ninguem abrira movel algum em quanto elle testemunha não chegou a casa do fallecido; que o testamento lhe fôra entregue pela sobrinha e herdeira d'aquelle; e que ignorava se os sobrinhos estavam em casa de Domingos, de Pardos, quando elle falleceu, á excepção d'um d'elles que até alli morava com o tio.

Pelo advogado dos reus foi dito que desistia da testemunha padre Emilio Antonio Pereira de Azevedo, por ter deposto no dia anterior, como testemunha de accusação, o que sabia sobre a defeza.

6.ª—Ponciano de Mattos Pinheiro, de 40 annos, negociante. Sobre o artigo 12 da contrariedade, disse que o fallecido Domingos, de Pardos, tinha declarado a diversas pessoas que o reu nada lhe devia, e que elle, declarante, ouvira essa confissão.

7.ª—Fernando d'Araujo Leite, de 36 annos, escrivão de direito. Interrogado sobre o artigo 18 da contrariedade, que versa ácerca do pouco cuidado que Domingos, de Pardos, tinha em não fazer os assentos do dinheiro que lhe deviam com a necessaria regularidade, disse que por vezes fôra pagar ao mesmo Domingos os juros d'uma divida de seu irmão, ignorando, porém se elle fazia ou não as competentes descargas no livro.

8.ª—João Rodrigues Ferreira da Silva, de 42 annos, negociante. Declarou ser amigo de ambas as partes.

Depondo sobre o artigo 14 disse que não sabia nem ouvira dizer que o reu mechesse nos papeis do fallecido, por occasião do fallecimento.

*Testemunhas de fóra da comarca*

9.ª—Manuel José Corrêa, de 50 annos, carpinteiro, morador em Couto de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis. Contou, ácerca de articulado no artigo 12, que indo um dia a casa do reu, o encontrara a jogar a bisca com o fallecido Domingos, de Pardos, e notando a este a sua felicidade ao jogo, elle respondera que o mesmo não lhe tinha succedido dias antes, porque n'essa occasião estava a pensar no facto do reu lhe ter ido pagar 20 libras que não lhe devia. Que isto até lhe tinha tirado o somno, pois lembrava-se que havia viver e morrer, e que o reu, se elle já não fosse vivo, podia ter pago aquella quantia individamente aos herdeiros. E accrescentara: «Fiquem sabendo todos que o sr. Amador nada me deve».

Instado, disse que este facto se passára trez mezes, pouco mais ou menos, antes da morte do mesmo Domingos, de Pardos.

10.ª—Antonio Alves Fernandes, de 54 annos, casado, lavrador, morador em Pindello, concelho de Oliveira de Azemeis. Fez identicas declarações ás da testemunha anterior.

11.ª—Manuel José Corrêa Junior, de 19 annos, carpinteiro, do Couto de Cucujães, concelho de Oliveira de Azemeis. Confirma o facto das duas testemunhas antecedentes pelo ter presenceado.

Leram-se depois as deprecadas seguintes:

*(Seguem as deprecadas pela ordem da leitura no processo).*

—

Terminada a leitura das deprecadas começam os

DEBATES

O secretario do tribunal, na qualidade de representante do ministerio publico, limitar-se a pedir justiça.

Coube em seguida a palavra ao advogado dos auctores.

Disse que, não só pela leitura do processso, mas porque nas terras pequenas tudo se sabe, os jurados deviam ter conhecimento da questão que se ventilla; entretanto, elle, orador, fazia um resumo da mesma questão.

Seguidamente o arador passou a analysar os diversos pontos do processo, fazendo ver que não existia duvida alguma sobre ser o reu devedor de 11 letras ao fallecido Domingos, de Pardos, no valor de 6:000$000 réis, e que o proprio reu o confessava na contrariedade. Além d'isso, existia nos autos uma carta do reu referente aos juros de 5 contos no anno de 1889, e o reu não o negava. Relativamente a uma letra de 1.000$000 réis, allegava-se um libello que essa letra fora aceite por um fulano Reis, de Aveiro, e sacada pelo reu, e que este aceitara outra de igual quantia ao fallecido.

Estava, pois, provada a divida de 6.000$000 réis contrahida pelo reu ao fallecido, tanto por aquella carta do reu, como pelos assentos do mesmo fallecido; mas quando existisse duvida sobre as transacções havidas entre os dous, lá estava o artigo 6.º da contrariedade a declarar que todas as transacções entre o reu e Domingos de Pardos estavam liquidadas á data do fallecimento d'este, e o artigo 7.º que asseverava ter o mesmo fallecido entregado ao reu, um mez antes da sua morte, todos os documentos relativos a essas transacções: logo era evidente que as letras que se pediam existiram nas mãos do fallecido. E quando isto não fosse sufficiente, lá estava o testemunho de dous homens de bem, os drs. Nogueira e Lemos.

Pezava-lhe fallar no dr. Nogueira na presença d'este, porque tinha de o elogiar. Fora esta testemunha contradictada pela defeza, e tal facto podia deprimir o seu caracter; portanto, antes de mais nada desejava tirar tudo a limpo. Era ponto assente que nos tribunaes commerciaes mais valia a declação d'uma testemunha de posição elevada, do que a affirmação de cem individuos ordinarios. E porque? Porque o dr. Nogueira é um homem cujo caracter nada deixa a duvidar; tem sido o primeiro homem d'aquella terra, e elle, orador, conhece tambem as excellentes qualidades do seu caracter desde os bancos da escola.

Succedia algumas vezes que um individuo, a principio d'um procedimento canalha, se tornava mais tarde virtuoso e digno da nossa consideração. Com o dr. Nogueira, porém, não succedia isso, porque quando rapaz, em Coimbra, fora sempre o mesmo que é hoje como homem; e quando se apresenta assim um individuo, não pode duvidar-se do seu testemunho nem da respeitabilidade do seu caracter. O proprio advogado do reu, o dr. Barbosa de Magalhães, era o primeiro a fazer-lhe esta justiça. Portanto, os jurados não deviam hesitar em dar como provado o quesito que lhes fosse apresentado ácerca da existencia das letras que se pedem.

O objecto da contradicta do dr. Nogueira, havia sido uma carta dirigida por este ao reu, onde se lhe faziam algumas ameaças. O contheudo d'esta carta, porém, fora satisfatoriamente explicado pela testemunha. O reu era tido para com elle como mau empregado, e talvez mais tarde elle tivesse de promover a sua demissão. Ora elle, orador, não deseja offender ninguem; mas se o reu era effectivamente mau empregado, o dr. Nogueira practicava até uma obra meritoria promovendo a sua demissão.

O orador demonstra depois á face do artigo 482 e seus §§ do Codigo Commercial, quaes as firmas indispensaveis n'uma letra para esta se tornar realisavel, e faz sobre este assumpto varias considerações.

Em seguida pergunta: «Foi o producto das letras applicado em favor do casal?»—A resposta a esta pergunta achava-se exarada no artigo 15 do Codigo Commercial; e para illucidar a jurados n'este ponto, explica-lhes o que isto quer dizer. O marido está ligado com a mulher; portanto esta communica todos os actos que practicar; logo: os actos practicados pelo marido, reflectem no casal.

Se o marido é mau homem, se é jogador, ou se houve escriptura que antecedesse o casamento, então pode haver duvida n'esta decisão, mas quando se não dá este facto, pode affiançar—e elle, orador, nos tribunaes nunca mente—que não ha exemplo de ter dado como não provado que as dividas do marido revertam em favor do casal. E o reu tambem não negou isto.

Por todas estas razões os jurados deviam responder affirmativamente a este artigo.

As letras venciam juros? Deviam-se juros?—Era este o terceiro posto.

As letras podem vencer juros por um contracto independentemente do protesto. Ora n'esta questão é a conta do reu que falla n'esses juros. Logo: as letras venceram juro, e é ao reu que pertence apresentar recibo d'esse juro desde o segundo semestre de 1891 até agora: não os apresentando, como não apresenta, deve-os. E o reu não negou tambem este facto, e nós não devemos ser mais papistas do que o papa.

Quarto ponto: São ou não os auctores legitimos representantes do fallecido? Sobre este ponto não se alongaria, por estar sufficientemente provado. Nenhuma duvida havia—são.

Quinto ponto: Perderam-se as letras de que se tracta?

Tambem se não alongaria sobre este assumpto. Se os seus constituintes possuissem essas letras, não viriam ao tribunal gastar dinheiro, nem fariam o sacrificio de ir buscar a elle, orador, á cidade do Porto, para os ir alli defender, exhibindo n'aquelle tribunal um triste espectaculo—triste, sim, porque embora o logar seja sério, um espectaculo assim é sempre triste. Mas que essas letras se perderam, é ainda o reu quem o affirma. Logo: ainda sobre este ponto tem o jury de responder affirmativamente.

Dissera-se alli que fôra a politica que arrastara esta questão ao tribunal. Tal declaração enchera a sua alma de completo desalento. Dizer-se isto d'um tribunal! Mas isto só provava a nossa decadedcia moral. O paiz está á beira d'um abysmo, e tudo se ia esphacelando pouco a pouco.

O seu espirito confrangia-se vendo que aos juizes, os pobres cenobitas a quem a dura lei cortara todas as relações, despojava de todas as regalias, para só verem a cega justiça, até a esses se vinha fallar em politica! Como tudo isto era triste e desolador!

Affirmava-se que a vingança da politica fôra que promovera esta questão: tal não havia. Se assim fosse, os seus constituintes viriam allegar que o reu subtrahira as letras, e arremessal-o-hiam para os inhospitos sertões da Africa ou para o fundo d'uma enxovia. Mas não: preferiram fazer isto serenamente, e são ainda em cima accusados de politicos! Triste!

Estava, pois, provado o descaminho das letras, e com elle todos os pontos da allegação: logo as letras deviam ser reformadas, e o reu obrigado a pagar as custas.

Analysaria agora a defeza, mas antes d'isso cumpria-lhe declarar que não estava alli a fazer rethorica. Se os jurados entendessem que os seus constuintes não tinham justiça, não lh'a dessem; no caso contrario condemnassem o reu.

O primeiro ponto da defeza tendia a mostrar que a acção era improcedente, porque o tribunal commercial não estava legalmente constituido. Poderia, alongando-se em considerações, mostrar facilmente o contrario, e que aquillo não era uma comedia, como se pretendia; não se demoraria porém em semelhante assumpto, porque, quem conhecesse o magistrado, presidente d'aquelle tribunal, que tem deixado em toda a parte um luminoso rastro de luz da sua elevada intelligencia, não dizia isto.

Dizia mais a contrariedade que a materia era incompetente para aquelle tribunal. Mas, exclama o orador, isto são letras commerciaes segundo o Codigo Commercial; logo não ha duvida que é este o unico tribunal competente para se julgar a causa.

Dizia mais o reu que a acção fora mal intentada, e que o libello era inepto. O ferrete com que se devia marcar a ignorancia do advogado, era a inepcia -- elle, orador, acceitava esta declaração por parte do reu.

O libello não fora reduzido sob forma illegal. Se se affirmava isto por se pedir capital e juros não havia motivo para semelhante affirmação á face do Codigo Commercial.

O rador explica em seguida que a acção não está mal deduzida, e termina por asseverar que ella não deve ser annullada.

Um jornal de Lisboa, o *Direito*, de que era distincto redactor o dr. Barbosa de Magalhães, advogado do reu, tinha tratado d'este assumpto. Elle orador, sabe que as letras caducam no praso de cinco annos; mas — e pedia desculpa ao seu illustre collega—a lei não tem effeito retroactivo, e tal disposição só deve estar em vigor com o Codigo Commercial moderno. O reu, porém, confessava que devia os juros, e que um mez antes da morte de Domingos, de Pardos, lhe devia 6.000$000 réis portanto não havia prescripção.

Passaria agora a fallar sobre o ponto capital da defeza, e chamava para isso a attenção dos jurados. Dizia o reu que nada devia, por que lhe fora dado pelo fallecido, ficando assim saldadas as contas que com elle tinha.

Tal allegação não podia admittir-se em face da lei.

Haveria motivo justificado para esta doação?—Não, porque nem as testemunhas drs. Lemos e Nogueira o disseram, antes asseveraram que mais depressa elle o devia fazer a outros e ao sobrinho principalmente.

Era certo que as testemunhas provaram que entre o reu e fallecido existiam laços de amisade e verdadeira confiança; mas tal facto não prova a existencia de semelhante doação nem motivo plausivel para ella.

E teria o fallecido força e coragem para dar assim 6.000$000 réis? Affirmam o contrario as testemunhas Antonio Fernandes de Oliveira, drs. Lemos e Nogueira, chegando este ultimo a dizer que a liberalidade do fallecido só se accentuou com a dadiva para a edificação do hospital, e que até deu logo essa quantia por uma vez, porque lhe custava estar sempre a dar dinheiro.

De que o fallecido não usava de tanta liberalidade, como a defeza queria fazer acreditar, dava prova a testemunha dr. Lemos, seu medico assistente. O medico era como um lampadario quando entrava no lar domestico, e apesar de tudo isto o fallecido retribuira apenas os seus serviços com a mesquinha quantia de dez libras, e fazendo constar dos seus assentos esta dadiva, com a declaração de que ella lhe parecia uma generosa retribuição.

A Domingos de Oliveira promettera tambem o fallecido auxilial-o, e nunca lhe dera nada.

Como havia, pois, de dar ao reu quantia tão importante se não dava nada aos outros?

Do que não podia duvidar-se era de que o reu havia de receber do fallecido varios presentes; mas isso não se disse no tribunal.

Como poderia acreditar-se que o fallecido lhe désse 6.000$000 réis, e não o dissésse a ninguem? Affirma o reu que elle não o disséra por ter medo dos parentes. Ora isto não era acreditavel, porque, o que se provou é que o frllecido até negara semelhante affirmação.

Sabia que os jurados tinham na melhor conta o depoimento do dr. Nogueira, e por tal motivo insistiria ainda sobre alguns factos que elle narrou.

Cita o facto d'esta testemunha ter dito ao fallecido que tivesse cuidado com o reu. porque, elle se mettia em muitas emprezas, e apezar d'isso o fallecido nada lhe dissera sobre se o reu lhe devia ou não dinheiro. O orador analysa ainda alguns pontos do depoimento d'aquella testemunha, e em seguida refere-se ao depoimento das tres testemunhas vindas de fora da comarca.

Sobre esses depoimentos diz: que se foram buscar tres individuos a Oliveira de Azemeis, como no processo Urbino de Freitas se tem procurado testemunhas de defeza em diversas terras:—busca aqui, busca alli...

Essas testemunhas vem dizer-nos que o fallecido era um grande fallador, quando antes o reu tinha allegado que elle não dizia nada a ninguem por causa dos sobrinhos. Ora, se elle era fallador, porque guardou tanto silencio que nada fallou com o sr. Nogueira e este lhe disse que se acautellasse do reu? Porque razão o fallecido, que era tão cuidado, não escreveu no seu livro a declaração de que tinha dado as letras ao reu?

E tanto o fallecido assentava tudo, que a divida de 300$000 réis de Nicolau, que o reu affirmava não constar do livro, lá se encontra devidamente descarregada.

O reu tambem não dissera a ninguem, antes do fallecimentro de Domingos, de Pardos, que este lhe doara os 6.000$000 réis; e o fallecido, que era grande fallador, tambem o não dissera como bem o declarara a testemunha Domingos Lopes d'Oliveira Junior.

E já que fallara n'esta testemunha. dizia tambem que ella fora, como o dr. Nogueira, egualmente contradictada.

Era certo que a testemunha se portara mal, como muito bem o dissera o digno juiz, e que o seu depoimento produzira má impressão, mas a testemunha explicara tudo, verificando-se que ella tivera medo de fallar deante do dr. Nogueira, visto ter sido elle que tinha tratado da transacção. Entretanto este facto não era bastante para pôr a testemunha de parte, porque outras affirmaram egualmente o que ella affirmara. Mas havia ainda mais.

Quando se deu a morte o reu estava impaciente por encontrar o testamento. Ora, se o fallecido lhe tivesse dado os 6.000$000 réis, elle de certo não demonstraria tanta impaciencia, nem mostraria o desejo de conhecer se no testamento era remunerado.

Occupou-se depois o orador da carta apresentada pelo advogado do reu no principio da audiencia e que lhe fora dirigida por um dos sobrinhos do fallecido.

Disse que os seus constituintes, logo que Domingos de Pardos fallecera, se dirigiram ao reu pedindo-lhe os 6.000$000 réis, mas que o reu n'essa occasião não lhes disse que o fallecido lh'os havia dado. Depois pediram que lhes entregasse ao menos 400$000 réis que haviam sido emprestados ao Reis, de Aveiro;—e que fallando n'esta occasião com o dr. Nogueira, este lhe aconselhara que escrevesse ao reu uma carta *manhosa*, a fim de ver se elle pagava.

Esta carta, parte da qual leu, não foi ditada, disse o orador, pelo dr. Nogueira. Elle aconselhou apenas que se escrevesse uma carta *manhosa*, sem comtudo dizer os termos em que ella devia ser escripta.

Ora se o reu tivesse declarado aos seus constituintes que o fallecido lhe tinha doado os 6.000$000 réis, com certeza que elles não teriam escripto a tal carta *manhosa*; e isto confirmava-se pela resposta do reu; em que diz que nada deve, porque o fallecido lhe doara tudo.

A testemunha padre Francisco de Miranda, declarara que o reu, por occasião do fallecimento de Domingos, de Pardos, se lamentava por não ter sido contemplado no testamento: mas para que guardava elle esse segredo da doação e só mais tarde, quando se lhe pediu o dinheiro, o divulgou?

Do processo constavam circumstancias que mais provas davam sobre estes factos.

Disseram as testemunhas padre Francisco Marques, parocho de Alquerubim, barbeiro e outros, que quando Domingos de Pardos expirara, todo o mundo remexeu papeis, e que até um dos parochos se retirara por este facto, e outro fora chamado pelo sachristão para não se sujar alli. Ora, o reu era herdeiro? Não; portanto devia retirar-se para que sobre elle não recahisse a suspeita de tirar as letras.

Mas quatro testemunhas foram unanimes em declarar que o reu tirava papeis d'um bahu, e os mettera no bolso:—porque razão se ha de dizer que estas testemunhas são falsas, e verdadeiras as de Oliveira d'Azemeis, apresentadas pelo reu?

Bem sabia que o seu digno collega, patrono do reu, lhe podia objectar que o regedor estava presente, e declarara no tribunal nada ter presenceado. Elle, orador, dava-lhe toda a respeitabilidade; mas se o regedor não viu, não prova isso que o facto se não désse.

As testemunhas disseram, logo após o fallecimento, ao dr. Nogueira que o reu tirara papeis do bahu e os guardara; e a esse tempo ainda essas testemunhas ignoravam a existencia das letras. A lei diz que duas testemunhas contestes fazem prova, e os auctores tinham alli quatro unanimes em declarar a subtracção dos papeis; portanto, se quizessem, podiam os auctores arremessar o reu para a Africa ou para a enxovia, servindo-se para isso do processo correccional, onde nem sequer gastavam dinheiro, porque entregariam a questão ao ministerio publico, não precisando tambem de ir chamar elle, orador, ao Porto.

Portanto, todas as considerações apresentadas pelo reu só servem para tornar impotente a sua defeza. O contrario se dava com os seus constituintes, parecendo que tudo convergia sobre elles para se poder dizer affoutamente que a primeira causa commercial a julgar no tribunal d'Albergaria, não havia deixado a menor sombra de duvida.

As letras ajuizadas só podiam ser dadas em pagamento ou liquidação. Em pagamento não o foram—era o reu que o dizia—e o artigo 320 do novo Codigo Commercial exige quitação das letras, e o mesmo dispõe o Cod. Civil.

Voltaria atraz para apreciar os depoimentos das tres testemunhas de defeza. vindas de Oliveira d'Azemeis.

O reu, depois de haver matutado por muito tempo, fora desencantar tres testemunhas áquelle concelho, para virem dizer ao tribunal que tinham ouvido dizer ao fallecido que o reu nada lhe devia.

«Eu, com uma libra, exclama o orador, trago para aqui qualquer testemunha. Não quero com isto offender ninguem, mas a verdade é que com dinheiro se arranjam facilmente testemunhas.»

Já no Porto lhe succedera preparar um arresto a um individuo de fóra, e dissera-lhe que se tornava necessario arranjar testemunhas na terra da sua residencia. Passados dias encontrara o mesmo individuo, o qual lhe dissera que tinha effectuado o arresto com testemunhas do Porto.

— Como arranjou você isso? perguntara-lhe o orador.

— Muito facilmente, respondera o outro. Um amigo meu, sabendo que as testemunhas arranjadas na minha terra me produziriam a despeza de 18$000 reis, promptificou-se a arranjal-as aqui por menos d'esta quantia, e assim se fez.

Agora perguntaria: Quem conhecia aquelles homens? Seriam homens de bem? Eram firmas anonymas trazidas, á cirga, d'Oliveira d'Azemeis. Por que não dera o reu estas testemunhas quando deduziu a contestação?

Em seguida o orador analysa o depoimento das mesmas testemunhas, terminando por dizer que ellas cahiram em contradicção.

Havia individuos que não queriam dizer que alguem lhe devia dinheiro, porque entendiam que isto era um acto de cavalheirismo. A testemunha Ponciano de Mattos Pinheiro dissera no seu depoimento que, fallando com o fallecido ha tres annos, este lhe dissera que o reu nada lhe devia; e entretanto era certo que a divida já existia, e que ainda depois d'isso o reu lhe pedira mais dinheiro. Por consequencia as testemunhas do reu nada valiam—não eram mais que um castello de cartas que um pequeno sopro desfazia—eram uma verdadeira vergonha, a maior das vergonhas. Deixaria, pois, isto, para entrar no palacio sacrosanto das leis.

Mostrara já que a lei repellia a hyhothese de terem sido liquidadas as letras; portanto entraria na questão de doação, sobre a qual fez largas considerações, a fim de mostrar que não tendo o reu pago a contribuição de registo d'essa doação, tal doação era nulla; e conclue attribuindo tal facto a Deus, cuja luz divina scintilla por toda a parte.

Declara em seguida que tem entrado na politica varias vezes, mas sempre serenamente e arrastado por meia duzia de amigos.

Os jurados conheciam as partes, e sabem perfeitamente que não é publicamente que se falla do caracter d'ellas; faz-se isso sómente no seio da familia. Pois bem: contra os seus constituintes, não houve testemunha que lhes fosse adversa a não ser uma — o empreiteiro; em quanto que o reu tem cinco testemunhas que dizem ter elle desfraldado a fazenda publica. Era verdade que o reu tinha a seu faver o director das obras publicas, mas o maior desgraçado tinha sempre quem o defendesse. Eram, pois, cinco as testemunhas que duvidavam da sua honradez e da sua probidade.

«Eu não duvido do reu, continuou o orador; mas é melhor não ter quem diga nada, do que dizerem o que dizem do reu.»

«Queria o reu pôr fóra os jurados. —Porque? Porque não queria ser julgado por homens de bem. Mas esta decisão é que vae dizer se elles são ou não honrados.»

Em seguida diz que quer esclarecer a consciencia dos jurados, citando-lhe para isso o artigo 941 do Codigo Commercial antigo, cujo artigo leu, e elogia Ferreira Borges pela maneira como consignou no mesmo codigo a forma de esclarecer a consciencia de todos os magistrados.

Faz ainda algumas considerações sobre este assumpto, terminando por dizer que o tribunal vae agora ouvir a voz potentosa do seu digno collega advogado dos reus, cuja reputação está solidamente firmada em valiosos escriptos no fôro, no parlamento e na imprensa, e sabe por isso que a sua palavra magica produzirá profunda impressão no auditorio. Confiava, porem, muito dos jurados, que não decidiriam pelos discursos dos advogados mas segundo as regras da justiça que esperava que a decisão fosse recta, porque ella teria o valor de um exemplo e d'um precedente.

(*Continua.*)

## Carta de Leão XIII

### AO SR. BISPO CONDE

*Veneravel Irmão, Saude e Benção Apostolica:*—Foi-nos entregue a vossa estimadissima carta de 24 de junho pelo dilecto filho Thiago Sinibaldi, a quem recebemos com a benevolencia a que lhe davam jus a vossa recommendação e os seus egregios serviços na vossa diocese. Alem d'isso, as suas palavras e o que escrevestes na vossa carta trouxeram-nos á memoria o especial cuidado com que vos exforçaes para que a mocidade, e especialmente o clero, floresça na vossa diocese, progredindo com louvor no estudo da sciencia solida, bem sabeis e conheceis que muitissimo consideramos e vehementemente estimamos estes vossos esforços; assim como estamos certos de que nunca deixareis de corresponder ás nossas esperanças e espectativa. Por isso, pedindo a Deus para os vossos trabalhos successos prosperos e fructos cada vez mais abundantes, concedemos de muito bom grado a vós. Veneravel irmão, ao clero e aos fieis confiados á vossa vigilancia, como testimunho da nossa boa vontade, a Benção Apostolica.

Dada em Roma, junto de S. Pedro, em 14 de julho de 1893, anno XVI do Nosso Pontificado.

*Leão XIII, Papa.*

CARTA DO EMINENTISSIMO CARDIAL RAMPOLLA AO EX.$^{mo}$ E REV.$^{mo}$ SR. BISPO CONDE.

*Ill.$^{mo}$ e rev.$^{mo}$ sr.* — A conservação dos antigos monumentos, que são na historia os testimunhos da fé, generosidade e caridade dos fieis, e do genio, inspirado pela religião, desperta no Summo Pontifice Leão XIII, verdadeiro mecenas da arte christã, o mais vivo interesse; e vivo é tambem o seu desejo de que os christãos dos tempos presentes se determinem, senão a egualar, pelo menos a seguir o exemplo dos seus maiores, dando similhantes provas immorredouras do seus sentimentos religiosos. Foi por isso summamente grato a S. Santidade o opusculo que v. s.ª Ill.$^{ma}$ e Rev.$^{ma}$ Lhe enviou, o qual bem mostra o empenho de v. s.ª pela conservação dos mosteiros de Lorvão, de Santa Clara e do templo da Sé Velha.

Foi hontem com especialissima satisfação que S. Santidade teve conhecimento, pela carta de v. s.ª, do favor que S. Magestade a Rainha concedeu a tal obra, e que a v. s.ª serviu de estimulo para continual-a e leval-a a fim. Esta protecção de S. Majestade, ao passo que é uma prova da sua piedade e da sua soberana munificencia, serve tambem de incitamento a que os outros sigam o exemplo de v. s.ª. E muito desejaria S. Santidade que v. s.ª procurasse occasião de levar ao conhecimento de S. Magestade a expressão do seu agrado.

Communicando-lhe a benção que o S. Padre de todo o coração lhe concede, é-me grato approveitar esta opportunidade para lhe confirmar os sentimentos da sincera estima com que sou

De v. s.ª

Roma, 2 de julho de 1893.

Servo

*M. Cardial Rampolla.*

## A GRANDE INDUSTRIA DO FERRO

Sob esta importante industria o *Commercio de Portugal* escreve:

O nosso estimavel collega do *Diario de Noticias*, no seu numero de hontem, affirmava haver todas as probabilidades de ser concedido o privilegio para a fabricação do ferro no paiz ao digno representante da Empreza Exploradora das Minas e Industrias de Cabo Mondego.

Não podemos deixar de nos congratular com similhante noticia, pois que além de representar um acto de justiça da parte do sr. ministro das obras publicas, constitue tambem uma garantia de que a industria siderurgica será implantada de vez em Portugal. O alcance que tem esta concessão para o futuro da industria nacional é importantissimo. A producção da materia prima de maior consumo no campo do tralho não só avigorará e desenvolverá as industrias existentes, como tambem dará origem á installação de muitas outras que d'ella são a natural consequencia. Se olharmos sob o ponto de vista economico este magno assumpto, notaremos desde logo o enorme capital que fica no paiz nos labores d'aquella fabricação, a diminuição nas importações de um valor approximado de dois mil contos de réis e o augmento das exportações, principalmente para o Brazil, sendo, como nos consta, brazileiro a maioria do capital empregado em tão grandioso emprehendimento.

A industria da producção do ferro constitue a primeira fonte de riqueza das nações civilisadas. Quando os Estados Unidos, essa nação de industria collossal que a Europa admira com espanto, quizeram libertar-se completamente das importações originarias do velho continente, trataram de estabelecer os seus altos fornos por toda a parte, aperfeiçoaram além d'isso o fabrico directo dos catalães, aproveitaram a sua anthracite até ahi olhada como combustivel improprio, e o seu triumpho foi completo, e os europeus tiveram de abandonar as suas explorações n'aquelle enorme mercado. Nós sempre tivemos esta industria até entrarmos no periodo glorioso dos grandes descobrimentos e conquistas ultramarinas. D. Diniz, D. Duarte e D. Affonso V assignalaram-se na historia como os reis que mais favoreceram o estabelecimento de ferrarias que então produziam o sufficiente para o consumo do paiz. Embora Ayres do Quintal tivesse dado um certo incremento, no tempo de D. Manuel, ás industrias mineiras e metallurgicas, não foi possivel chamar para ella a attenção dos povos deslumbrados pelas maravilhas do imperio portuguez no oriente. E mais tarde o regimento promulgado pela regente D. Catharina com as mesmas intenções não surtiu o effeito desejado.

As ferrarias da Foz d'Alge fundadas pelo estado no nomeço do seculo passado e que se mantiveram até 1836, tiveram uma vida attribulada pela invasão franceza, pelas guerras entre realistas e constitucionaes, e principalmente pela intriga que sempre reinou entre os encarregados da sua administração. Ainda assim distinguiram-se por importantes trabalhos em material de guerra e fornecimentos para os arsenaes mesmo para as fabricas particulares.

As tentativas modernas feitas em 1867 na Marinha Grande e em 1880 perto de Odemira não alcançaram o resultado desejado pela falta de capitaes e pelo plano acanhado em que se propunham mantel-as. A actual fundição que se pretende fundar em Cabo Mondego, tem todas as condições de prospera e longa vida. O projecto é vasto e desenvolvido, obedece ás necessidades da industria nacional e é baseado nos mais modernos elementos da grande fabricação, produzindo ferro e aço como o póde fazer qualquer fundição perfeita, attingirá em pouco tempo o grau de utilidade preciso ao nosso engrandecimento pelo trabalho. Cabo Mondego possuindo um jazigo de primeira ordem, proprio para todos os usos metallurgicos, podendo apesar da sua grande abundancia ser soccorrido pelos carvões de Leiria e pelas anthracites do norte que os modernos fornos de von Hauer facilmente convertem em coke metallurgico, podendo receber minerios de ferro de Moncorvo, do Alemtejo, da Beira e da Extremadura sem a menor difficuldade, ligado pelas vias ferreas que partem da Figueira da Foz com todos os centros manufactureiros do paiz e de Hespanha, tendo á sua disposição a via maritima que o põe em communicação barata com Lisboa e Porto e o convida a exportação africana e brazileira, é o local mais proprio e mais bem escolhido para a creação d'uma tal industria.

Felicitamos o paiz e felicitamos os povos da Figueira que vão ter um logar tão distincto na historia do trabalho nacional. O ministro que tal sanccionar será digno dos maiores louvores.

## SECÇÃO LITTERARIA

### AO POR DO SOL

(A AFFONSO SIMÕES)

Que bonito não é, na aldeia, á tardinha, á hora em que o sol faiscante desce, ao vastissimo leito do Oceano; que bonito não é, á beira dos caminhos, envolto nos clarões da luz crepuscular, um velho abbade ensinando um grupo alegre de creancitas, mostrando-lhe a arêna do infinito, a natureza cheia de encantos e magestade, incutindo-lhe na alma branca e pura como uma assucena em flôr, o sentimento do que é santo e bello, o amor filial, o culto do progresso e a ideia da liberdade... ah! então curvo-me deante d'esse grande benemerito que comprehende os principios da doutrina do Christo, em toda a sua deslumbrante sublimidade; adoro então esse velho, que ao chegar ao fim da estrada da vida mostra áquelles que agora a vão atravessar—vestidos d'illusões côr de rosa e chimeras de azul e oiro—quantas flores e quantos espinhos tapetam a senda da existencia.

*

A doutrina verdadeira do Christo —essa epopéa de luz e amôr—suave como o rir da creança, que reune em si todo o bem, toda a dulcissima religião da Caridade e do Perdão; essa doutrina serena e grandiosa, balsamo para o mais atroz infortunio, que é como lampada a irradiar clarões diamantinos, illuminando a noite vastissima dos seculos; que é allivio de todas as amarguras; essa suavissima doutrina que é a alma da nossa crença; e crença de quantos amam a sublimidade do amor, de quantos adoram as creanças, o luar, as flores, o trilo dos rouxinoes e a paz da calma do azul esplendido da vastidão sem fim; essa doutrina, que está escripta em letras feitas d'astros no firmamento estrellado, e que resalta, que surge a cada momento da megestade do Universo, é o brado da minha religião, que venero como um crente cheio de fervor.

Sigo a doutrina do Christo, o martyr sublime que morreu pela noite do Calvario, pregado á cruz, e varado pelas lanças, para nos legar as leis da da Liberdade e o Evangelho do amor...

— E por isso com o coração a transbordar de contente, sinto veneração pelo velho abbade da aldeia, quando vejo á tardinha, á hora em que o sol faiscante desce, ao vastissimo leito do Oceano, um velho de cabellos brancos, ensinando um grupo alegre de creancitas!

*Almeida Campos.*

## BIBLIOGRAPHIA

*Archivo de Direito.*—De entre todas as publicações do genero que actualmente se fazem no paiz, occupa um logar honroso esta utilissima revista de direito administrativo, civil, criminal, mercantil e tributario, editada por uma sociedade de jurisconsultos distinctos, e que tem a sua séde na rua da Madre de Deus, 11, 1.º, Lisboa. O n.º presente, como o 2.º, que foram os unicos que recebemos d'esta magnifica publicação, vem excellentemente redigido. A' sua administração rogamos a fineza da remessa dos n.$^{os}$ que nos faltam, porque desejamos ter completa tão bella collecção.

*Historia dos Papas.*—E', como dissémos já repetidas vezes, uma das melhores obras que se publicam, n'uma explendida edição illustrada, com 400 gravuras, devida á penna e ao talento de Mauricio La Chatre, e editados pela conceituada e conhecida Empreza do *Mestre Popular*, do sr. Joaquim Gonçalves Pereira, na rua dos Douradores, 11, 1.º. O fasciculo presente adeanta já immensamente a obra.



congresso, o erro dos ministros traidores á revolução, erro que o partido dominante do tempo da carta aproveita ávidamente em todas as suas consequencias. O sistema governativo que se pretendeu destruir substituindo lhe o programma da revolução de setembro é compativel com a constituição feita pelas côrtes dadas as mesmas circumstancias que o sustentaram sempre a par da carta contra todos os meios parlamentares; ora como a revolução de setembro depois dos ultimos acontecimentos já não pode deixar no poder um ministerio seu depois da dissolução do congresso, nem mesmo ainda que houvera conseguido a sua nomeação tinha meios de o sustentar contra as forças contrarias que nasceram d'esses acontecimentos, porque foram desorganisados os elementos, que deram origem a essa revolução, e que deffenderam as suas consequencias, segue-se que a constituição feita pelas côrtes vai cahir por instantes nas mãos de um ministerio filho das influencias do partido dominante do tempo da carta; esse ministerio hade recrutar uma camara de deputados peior do que todas quantas houve no tempo da carta, hade recrutar uma camara de senadores toda sua, porque foram calcados e esmagados todos os elementos de força da antiga opposição, e então esse ministerio arteiro, bem doutrinado pelos acontecimentos, senhor de todo o apoio da corôa, com duas camaras suas, hade restabelecer com mão potente, e vigorosa o seu sistema governativo, os seus abusos, as suas influencias, e as suas pessôas; hade com esse papel na mão, com o qual os falsos, ou os cégos Septembristas julgaram garantir o seu programma, expulsa-los a todos dos empregos, que lhes conferio a revolução, hade á sombra da constituição, e coberto com ella, perseguir de morte, se fôr necessario, os fautores da revolução, hade vingar-se dos dias de novembro, das derrotas de julho, do Campo da Feira, e de Ruivães, e hade anniquilar até a possibilidade de um novo setembro.

Muito embora esses miseraveis que não souberam o que fizeram no dia 13 de março, pensem por ora que não; a sua sentença está irrevogavelmente proferida — nullidade e desprezo—foram elles mesmos os que a proferiram. Só a apostasia infame poderá salvar os que foram tão vis que preferiremesse meio á morte politica.

O programma da revolução de setembro não estava garantido sem que ao juramento da constituição succedesse um ministerio fortissimo, e inabalavel, sem que esse ministerio apoiando-se no intervallo, nos elementos da revolução contra a influencia da camarilha que quizesse derriballo, conseguisse a eleição de duas camaras que professassem ao menos na sua grande maioria o programma de Setembro. Era só no momento da installação das duas camaras, que professassem o programma de setembro que estavam garantidas as suas consequencias favoraveis, era esse então o momento de fazer entrar na ordem essas forças, que pareciam irregulares, mas que até esse ponto eram necessarias, indispensaveis, essenciaes ao complemento da revolução; quem as destruiu antes d'isso destruiu a revolução, não foi estadista, foi um inepto ou foi um traidor.

E' d'esta altura e só d'esta altura que podem ser bem vistos os acontecimentos de março, e avaliados os funccionarios publicos que tomaram parte n'elles.

E' preciso dizer-se para a verdade da historia. Da revolução de setembro nasceram duas forças, duas potencias oppostas, que principiaram a combater-se logo, e continuaram em luta até ao dia 13 de março, em que uma d'ellas foi destruida pela desmembração de parte dos seus elementos e pela sua contraria, que soube apoiar-se arteiramente n'essa fracção. O nucleo de uma d'estas potencias era a guarda nacional de Lisboa, e o corpo do arsenal; o fóco da outra era a camarilha do palacio. A primeira tomou a iniciativa e rodeada da gente dos mesmos principios proclamou em setembro a reforma das instituições politicas como o unico meio de corrigir os vicios governativos de então, a sua rival surprehendida, e desconcertada n'esse dia pela força e rapidez d'aquelle movimento, não poude resistir-lhe directamente, cedeu, ficou comprimida, e guardou-se para melhor occasião. De mãos dadas com a diplomacia, inimiga natural de todo o progresso em Portugal, apoiada já então na tropa mercenaria, e angariadas meou representantes em virtude d'aquelle facto converteu um facto em uma base do nosso direito publico. Desde esse ponto o unico caminho legal era consolidar a revolução e o seu programma; fóra d'isso não ficou senão dessidencia e conspiração, quaesquer que fossem os autores e os instrumentos. Nenhum meio era legitimo para alterar ou modificar aquella base, se não a Representação Nacional, nenhum campo legal senão a urna eleitoral, porém infelizmente os partidos dissidentes parecendo entrar na communhão Nacional fizeram reservas, e não se votaram de coração ao resultado das deliberações das côrtes, e eis-aqui a origem de tantos males. Levantou-se nas côrtes durante este periodo o partido da segunda camara vitalicia e de nomeação real, partido inimigo de todo o progresso politico. O partido vitalicio tornou-se inconsequente porque tendo abraçado a revolução de setembro quiz deixalla depois exposta aos mesmos riscos, sujeita aos mesmos inconvenientes, e preza do mesmo partido que tinha redusido a carta á nullidade de um papel indifferente á prosperidade publica; é verdade que a revolução tinha sido mais governativa do que politica, tinha sido mais contra o governo, do que contra o codigo, o seu fim era a reforma dos abusos governativos, mas quem não vê que para esse fim eram necessarios os progressos no sistema politico, eram necessarias garantias mais fortes do que as da carta, porque sem isso havia succeder á Constituição feita pelas côrtes o mesmo que tinha acontecido á carta; restabelecidas as mesmas causas haviam de dar-se os mesmos effeitos. Decretada que fosse a Constituição pelas côrtes, se não contivesse garantias mais seguras do que as da carta, havia de ser novamente viciada a segunda camara, ainda mesmo que fosse de principio bem constituida, do que duvidamos, havia de dissolver-se a camara dos deputados quando quizesse discutir o orçamento, e haviam de renovar-se a par da nova Constituição todos os abusos do tempo da carta, a que se tinha tido em vista substituir o progremma da revolução de setembro.

O partido pois que tendo abraçado a revolução de setembro se negou na confecção do novo codigo ao progresso da camara dos pares que era destinada pela carta a ser a camara independente do povo, e da corôa, para sustentar sempre em equilibrio estes dois elementos; desnaturalisada pela introducção de membros mercenarios, e empregados publicos dependentes do poder, fez o governo d'então um conselho aulico instrumento cégo, e submisso, do seu pessimo sistema de governar; e desde então a carta ficou desmontada, qualquer ministerio patriotico ainda que a opinião publica conseguisse n'esta parte um triumpho, como conseguiu algumas vezes, não podia fazer cousa nenhuma bôa, viciada assim a camara dos pares, e possuido do sistema governativo, que professava o partido dominante.

Conforme um dos mais excellentes estatutos da carta devia ser descutido annualmente o orçamento da receita, e da despeza publica; entretanto o partido dominante não consentio nunca que houvesse discussão de orçamento, e dissolveu a camara dos deputados quando o quiz discutir. Terminada a guerra cumpria que o paiz vivesse á custa dos recursos proprios e naturaes, mas em vez d'isso o partido dominante não sabia governar senão á custa de transacções, e de emprestimos sem fim. Pela carta deviam as leis ser feitas pelas côrtes, mas em vez de leis de côrtes não havia senão votos de confiança. Pela carta deviam os empregos ser conferidos ao merito, e aos serviços; mas em vez d'isso foram entulhadas as repartições publicas de gente de partido sem prestimo nenhum; pela carta deviam procurar-se os homens para os empregos, mas em vez d'isso as leis que se fasiam eram listas de empregos creados para homens. Antecipadas e dissipadas as rendas publicas, rodeado de uma immensa clientella que lhe assegurava as maiorias no parlamento, forte com o ouro inglez obtido pelo sacrificio de seculos futuros a alguns annos do presente, adquirio tal preponderancia aquelle partido, que se tornou incorregivel pelos meios constitucionaes da carta. Algumas vezes conseguio a opinião publica triumphos ministeriaes, e logrou ter ministerios da opposição, porém tal era o estado das cousas que esses ministerios não podiam governar conforme os seus principios. Era tal a confu-

*Orlando Furioso.*—E' da Companhia Nacional Editora, esta sumptuosa obra, o que equivale a affirmar que pode deixar de ser o que na verdade é: magestosa, como todas as publicações d'aquella casa.

A' Companhia Nacional Editora prevenimos de que não recebemos senão o n.º 1.º da sua recente publicação *A Marinha Portugueza*, pedindo porisso a fineza da remessa de todos os fasciculos publicados até hoje depois d'aquelle, agradecendo como nos cumpre.

## CARTA DE LISBOA

8 DE AGOSTO DE 1893.

Affirma-se que o sr. ministro da fazenda tem muito adiantados os trabalhos do regulamento para a distribuição do imposto industrial, e isto apesar da guerra que nas principaes terras do reino as classes commerciaes e industriaes estão fazendo á lei que regula este imposto. Quer isto dizer que o ministro tenciona levar por diante o seu proposito embora arrisque no certamen ou a pasta que gere ou a paz publica. O gosto não é dos melhores, mas emfim elle lá sabe o que faz.

— Contra as medidas do ministro da guerra está-se levantando uma grave indisposição. O sr. Pimentel Pinto é apenas um espaventoso sem segundo. De economias não cura, e apenas de espalhatosas cousas. Agora vae mostrar-se ao Porto e a mais algumas terras do norte, sem criterio para ver que as suas medidas são mal recebidas, por que todas se ressentem do mal ou da pecha do esbanjamento, que as circumstancias comportam e que o paiz condemna. Como nenhuma das reformas em que pensa poderão ser levadas a effeito sem a sancção parlamentar, valha-nos ao menos isso: pense embora, que o mal não passará do seu cerebro.

— Os srs. condes de Valenças e seus filhos, que estiveram algum tempo em Mondariz, acabam de regressar a Lisboa. Este illustre titular, cavalheiro de excellente caracter, e de honradas e distinctas aptidões, volta ao gremio do partido progressista, onde sempre foi considerado e do qual se affastou melindrado por um excessivo grau de pundonor decerto mal entendido, pois que o illustre chefe do partido e os seus principaes homens o consideraram sempre devidamente. E' pois motivo de prazer a sua volta ao partido, do qual o seu espirito nunca se affastou.

— Verificou-se o que ha dias lhe disse. A senhora condessa de Penha Longa venceu a questão que se ventilára entre s. ex.ª e os *herdeiros* de seu marido. A justiça triunfou emfim, e s. ex.ª vae entrar na posse da casa que tão sua é. O tribunal da relação julgou no sabbado o aggravo que baixou do supremo tribunal de justiça em que são partes—aggravante a sr.ª condessa, e aggravada o sr. conde dos Olivaes e Penha Longa. Foi dado provimento ao aggravo, e revogado o despacho recorrido, e mandou-se que o juiz *a quo* o substitua por outro em que defira ao requerimento da aggravante e a nomeie cabeça de casal inventariante quanto aos bens adquiridos por titulo oneroso na constancia do matrimonio com seu fallecido marido, o inventariado; e condemnado o aggravado nas custas. De um tribunal tão respeitavel em que são juizes a parte mais genuina da magistratura portugueza, não podia esperar-se outra cousa. Foram juizes os srs. Joaquim Germano de Sequeira, Adelino Anthero de Sá, e Aragão Moraes. A votação foi por unanimidade.

— No sabbado proximo e sob a presidencia do sr. conselheiro Antonio de Serpa, secretariado pelo sr. conselheiro Pereira Carrilho, e com a assistencia dos srs. Thomaz Ribeiro, Oliveira Martins, Barros Gomes, Moraes de Carvalho, Francisco de Castro, Cau da Costa, Carlos Bocage, Ferreira de Almeida e José Carvalheiro, installou-se, no ministerio do reino, a commissão de pares e deputados, encarregada de examinar os decretos comprehendidos no *bill* de indemnidade. A grande commissão dividiu-se em tantas sub-commissões quantas são os ministerios, compostas de quatro membros cada uma. Ficaram assim contituidos: *Reino*: Antonio Candido, Cau da Costa, Thomaz Ribeiro e Jeronymo Pimentel.—*Justiça*: Veiga Beirão, Luiz Bivar, Francisco Mattoso e José Cavalheiro.—*Guerra*: Antonio de Serpa, Avellar Machado, Carlos Bocage e Coelho de Carvalho.—*Marinha*: Ferreira d'Almeida, Julio de Vilhena, João Arroyo e José de Avevedo.—*Extrangeiros*: Barros Gomes, Lobo d'Avila, Fernando Caldeira e conde de Castro. —*Obras publicas*: Frederico Arouca, visconde de Chancelleiros, Jacintho Candido e Pereira Dias. — *Fazenda*: Marianno de Carvalho, Moraes de Carvalho, Oliveira Martins e Pereira Carrilho. Estas sub-commissões podem pedir o parecer umas das outras e trabalhar mesmo em commum, se assim o entenderem. As respectivas communicações fizeram-se hontem.

— O questionario approvado pela commissão de emigração da camara dos pares, e que vae ser enviado a todos os governadores civis é o seguinte:

1.º Quaes as causas do augmento da emigração? 2.º Além de causas geraes, haverá causas especiaes com relação a determinados districtos, provincias ou zonas? 3.º As circumstancias em que se tem encontrado a nossa agricultura terão concorrido para o augmento da emigração? 4.º Mas essa causa será geral, ou especial a determinados districtos, provincias ou zonas? 5.º As condições da nossa industria poderão ter influido para o augmento da emigração? 6.º As circumstancias politicas ou financeiras do paiz poderão ter exercido alguma influencia n'aquelle augmento? 7.º Que influencia poderá ter exercido no augmento da emigração o nosso systema de recrutamento militar? 8.º Essa influencia será geral, ou restricta, a certos districtos, provincias ou zonas? 9.º Quando essa influencia seja geral, que providencias se devem adoptar na reforma da lei do recrutamento? 10.º Quaes os meios directos ou indirectos de que se deve lançar mão para diminuir a emigração? 11.º Esses meios devem ser geraes, ou convém adoptar medidas especiaes para determinados districtos, provincias ou zonas? 12.º Devem permittir-se agencias de emsgração? 13.º Mas convirá regular o exercicio d'essa industria por modo a difficultal-a com exigencias e precauções, que sirvam ao mesmo tempo de garantia aos emigrantes? 14.º Admittidas as agencias de emigração, e convencido regular o exercicio d'essa industria, quaes as providencias que se devem estabelecer? 15.º Quaes os meios financeiros que se poderão obter para fazer face ás despezas que importarem as providencias, que se adoptem para obstar á corrente de emigração?

Sala da commissão, em 26 de julho de 1893. O secretario da commissão.—CONDE D'AVILA.

— Melhoram sensivelmente as condições do thesouro, porque os rendimentos publicos sobem bastante. As receitas ordinarias e extraordinarias no segundo semestre de 1892 foram de 18.441:475$486, mais 962:832$434 reis que em egual periodo do anno anterior. As despezas ordinarias e extraordinarias foram de 25.389:103$535 reis, menos 2.148:988$076 reis que n'este periodo. Na despeza ordinaria houve o augmento de 1.360:781$073 reis e nas extraordinarias a differença para menos de 3.509:779$149 reis. O *deficit* foi ainda de 6.947:628$049 reis.

— Foram hontem publicadas tres portarias nomeando commissões para proceder ao estudo das alterações e modificações technicas a introduzir na empreitada da construcção das obras do porto de Lisboa; proceder á escolha de engenheiros chefes de serviço e conductores do respectivo quadro que devem fazer parte do quadro da nova direcção fiscal de exploração de caminhos de ferro; e proceder a rigoroso balanço aos fieis chefes de secção das estações centraes de correios e telegraphos de Lisboa e Porto. São compostas: a primeira dos srs. Silverio Augusto Pereira da Silva, João Joaquim de Mattos, Manuel Affonso d'Espregueira, Joaquim Pires de Sousa Gomes, Adolpho Ferreira Loureiro, José Gonçalves Pereira dos Santos e Antonio Eduardo Villaça; a segunda dos srs. Frederico Augusto Pimentel, José Joaquim de Paiva Cabral Couceiro e Bernardo de Aguilar Teixeira Cardoso; e a ultima dos srs. José Pedro Moutinho Segurado, Luiz Maria Teixeira de Figueiredo e José Augusto de Carvalho Ribeiro.

— O sr. visconde de Chancelleiros tambem pediu a exoneração de membro da commissão do *bill*.

— A questão do proletariado aggrava-se aqui cada vez mais. Um grupo de operarios sem trabalho quiz esmolar nas ruas de Lisboa, mas a policia não lh'o consentiu, levando-o para o governo civil, onde continuam a passar-se guias para as terras das suas naturalidades. D'esta procedencia seguem todos os dias nos comboios que partem para o norte. Das obras de Rilhafolles foram agora despedidos bastantes. A' sahida gritavam:—*Pão ou chumbo!*

— O sr. inspector de fazenda Barros Lima, é quem está agora secretario particular do sr. ministro da fazenda, em substituição do sr. Teixeira Machado, que foi para Espinho.

— A execução do tratado com a Hespanha está apenas dependente da confecção do respectivo regulamento, em que se está trabalhando com efficacia.

— Foi prorogado até 31 do mez corrente o praso para requisição de videiras americanas.

— E' verdadeiramente extraordinario o caracter do assassino do infeliz excentrico, que morava na Lapa e que cahiu ás mãos do carpinteiro Lobo seu privado. Os srs. conselheiro Costa Ventura e dr. Alarcão, querendo averiguar alguns pontos que offereciam duvidas e mesmo suspeitas de que poderia ter havido algum cumplice no crime da Lapa, dirigiram-se hoje, pela uma hora da tarde, á rua de Sant'Anna, á Lapa, residencia do assassinado, onde já se achava o criminoso, que para alli fôra conduzido em um trem de praça, acompanhado do official de diligencias Ramos. O fim que levou alli aquelles magistrados foi verificar se o mestre Lobo podia trepar ao muro e, sem ajuda d'outrem transportar de um lado para o outro, enfardados, os objectos que lhe appareceram em casa e pertenciam ao morto. E essa experiencia fez-se muito a contento do proprio Lobo, conseguindo este não só transportar os fardos como regressar com elles ao ponto de partida, com a maior facilidade, mostrando dispor de bom juizo e não ser nada timorato.

«Então? sou ou não sou capaz de fazer tudo, sem o menor custo?—perguntou elle todo ufano quando acabou a experiencia, á qual assistiram alguns policias e muitos visinhos, que das janellas olhavam cheios de curiosidade para o que se estava passando».

Depois passou a reconstruir a scena do assassinio nos seus menores detalhes, exaltando-se quando lhe contestavam qualquer affirmação a ponto de dizer:

«Pódem teimar quanto quezerem, que aquillo que eu digo é que é verdade. Se não estão ainda contentes, então não sei o que hei de dizer.»

Finda a diligencia, que tambem teve por fim visitar a casa do Lobo, a justiça voltou para o tribunal para continuar o inquerito das testemunhas —alguns bombeiros e policias da 3.ª divisão.

— Mais dois suicidios—o de uma senhora de Braga, D. Leonor Emilia Torres e Almeida, este na Bocca do Inferno, em Cascaes; e outro Pedro Porfirio Ferreira de Carvalho, que fora negociante de mobilias, e que agora soffria a molestia de falta de meios, mal que flagella muita gente. A senhora não foi por falta de meios, pois que ainda lhe foram encontrados cerca de 60$000 reis. Ha quem affirme que ella foi victima d'um desastre, mas os indicios que se apresentam são todos em sentido contrario.

— Hoje, ás 6 horas da manhã, foi encontrado junto á porta n.º 1 da calçada de S. Francisco o peito d'uma mulher embrulhado n'uns bocados de jornaes. Participado o facto á policia, esta chamou o sr. Mattos Chaves, o qual, segundo consta, declarou que o peito era d'uma mulher de edade avançada e que fôra amputado, pois tem signaes bem visiveis de doença. Não ha pois suspeita de crime.

— O tribunal do commercio publicou ante-hontem a sentença, declarando em estado de quebra o commerciante d'esta praça, Antonio Martins da Costa, com estabelecimento de vinhos por grosso em Sacavem de Baixo, rua dos armazens n.ºs 21 e 22, nomeando administrador da massa fallida a José do Carmo Peres, e curadores fiscaes os credores srs. Domingos José de Moraes & Irmão e Francisco Ferreira Guedes.

— A requisição do governo do paiz visinho foi hontem prezo, pelo cabo Cotanejo, o subdito hespanhol Joaquim Alves y Zobrinhaga, que tambem diz chamar-se Joaquim Luiz Aboés y Zuloaga. Acha-se pronunciado em Hespanha por ser atirador de bombas, anarchista, e outros crimes. Parece que se dirigiu a esta capital com o fim de se evadir para a America. Falla o francez e o inglez. E' surdo e myope; tem uma grande cicatriz no labio inferior e varias costuras no pescoço e é um pouco calvo. Foi recolhido á cadeia do Limoeiro e alli permanecerá até que o governo hespanhol tome conta d'esta prenda.

— Hoje apresentaram-se de novo no governo civil mais de 300 operarios pedindo trabalho. Por ordem do sr. governador civil, foi distribuido a cada um um pão de *familia*, devendo ámanhã ser distribuida a sopa economica.

— Foi auctorizada a acquisição de pulverisadores *Vermorel* para serem distribuidos pelos differentes districtos viticolas e emprestados aos pequenos viticultores para applicação da calda bordeleza no tratamento dos vinhedos atacados do *mildew*. Foi tambem autorizada a acquisição de doze calcimetros *Bernard* para serem distribuidos aos agronomos e directores de escolas praticas de agricultura nas regiões viticolas onde se encontrem terrenos calcareos, afim de os mesmos funccionarios poderem fazer a dosagem rapida e gratuita do carbonato de cal nas amostras de terras destinadas á plantação da vinha americana que lhes sejam apresentadas pelos viticultores.

— Nos sitios de Alfama teem apparecido muitos casos de variola. Do Pateo das Lages, proximo a Santo Estevão, foram hontem levadas para o hospital de Arroyos, por ordem do sub-delegado de saude sr. dr. Antonio de Jesus Lages, tres creanças e suas mães, atacadas d'aquella doença. As casas foram beneficiadas.

— Disse-se ha tempo algures que a provincia d'Angola estava rendendo bastante para o Estado. e o que agora consta não é isso. As ultimas contas recebidas apresentam as seguintes cifras:—O orçamento das provincias ultramarinas apresenta um *deficit* de reis 251:000$000. As provincias que teem saldo positivo são: Cabo Verde, com 23:000$000 reis; S. Thomé, com reis 96:000$000; e Macau, com 154:000$ reis. Dão saldo negativo a Guiné, com 121:000$000 reis; Angola, com reis 36:000$000; a India, com 33:000$000 e Moçambique, com 165:000$000 reis.

— O cambio do Brazil baixou de novo para 12 4/16.

Y.

PARA PROTEGER A EPIDERME CONTRA as influencias perniciosas da atmosphera, para conservar ou dar ao rosto frescura, mocidade e macieza é indispensavel adoptar para a toilete diaria

**O CREME SIMON**

preparado com glacerina, e a sua acção efficaz e benefica é tão rapida e tão evidente, que não ha ninguem que o use uma vez que não reconheça imdiatamente as suas grandes virtudes. J. SIMON, 13, rua Grange-Batelierè, Paris.


# ANNUNCIOS


## VENDA DE PROPRIEDADES

VENDEM-SE as propriedades e fóros da fallecida D. Mathilde Maria Telles d'Aragão, d'Aldeia Nova, sitas no concelho d'Aveiro, que são: uma marinha; pinhaes—os ilhotes de Lamamá, Perícos e Rezenda; duas terras lavradias e dois foros; e na freguezia d'Angeja, um pequeno cerrado. Quem as pretender pode dirigir se, em Aveiro, ao padre Manuel Rodrigues Branco, e por carta, a José d'Aragão Costa Lacerda, em Aldeia Nova, pelo Fundão.

## BORRAS E SARRO DE VINHO

COMPRAM-SE grandes porções e ninguem paga melhor preço do que A. J. Rosa. rua dos Remolares, 8,—LISBOA.

## SAL

José Antonio Pereira da Cruz fornece sal fino das suas salinas, sitas na ria de Aveiro; a 13$000 réis cada wagon de 10:000 kilogrammas. posto na estação do caminho de ferro d'esta cidade, pago á vista. Tambem vende na eira da marinha a 16$000 cada barco.

Rua de José Estevam n.º 87,—Aveiro.

## DEPOSITO DE PÓ DE TIJOLLO

BOA QUALIDADE

Antonio Ferreira Felix Junior, vende-o a 2$500 réis a caixa de 100 tijolos. Cumprem-se pedidos para o paiz e estrangeiro.

*Rua Direita, n.ºs 43 e 47.—AVEIRO*


## EDITAL

*Manuel Gonçalves de Figueiredo, reitor do lyceu e Commissario da instrucção primaria no districto de Aveiro*

FAÇO saber que no dia 8 do corrente hão-de ter logar, no lyceu d'esta cidade. pelas 9 horas da manhã, os exames de habilitação para o magisterio.

Aveiro, 3 de agosto de 1893.

*Manuel Gonçalves de Figueiredo.*


## GRANDE HOTEL SERRA

EM LUZO

ESTE antigo hotel melhora successivamente de condições. A's grandes commodidades que offerecem os seus largos aposentos, accresce o aceio da sua mobilia e da sua rouparia. Tem abundantes quartos e sallas de receber, creados fidelissimos para o serviço de homens, e creadas especiaes para o serviço de senhoras. A meza é variada e abundante, o cosinheiro é de primeira ordem—tudo alli é bom e garantido pelo credito de que a todos os respeitos gosa. Ha meza ao ar livre e meza em sallão e em quartos reservados para quem quizer servir-se por este modo. Os preços são os mais commodos e entre 900 e 1$000 reis, conforme o quarto. Tendo-se effectuado grandes melhoramentos no edificio, cada vez as commodidades alli são mais. Tambem se servem jantares e merendas para fóra, tudo á vontade de quem os encommenda.

## PRAIA DO PHAROL D'AVEIRO

Manuel Maria Amador, d'Alquerubim, aluga as casas que tinha n'aquella praia, e que hoje são de seu genro o sr. David José de Pinho, do Porto, as quaes teem mobilias completas, louças de cosinha e meza, fogões, dois poços, tanque para lavar roupa, grande quintal e cavalhariças.

## CAL

FORNECE-SE para qualquer parte em grandes e pequenas quantidades. Preços sem competencia. Pedidos a Manuel Q. Valente.

CANTANHEDE — SEPINS.

## CAIXEIRO

HA um com pratica de negocio de capella e mercearia, cujo comportamento e probidade se garante. Quem o precizar pode dirigir carta á Administração d'este jornal.

## CREADA DE DENTRO

Precisa-se de uma creada para todo o serviço de dentro, incluindo o tratamento de creanças. Prefere-se a que tiver melhores abonações.

N'esta redacção se diz.

## AOS SRS. PHARMACEUTICOS

De todo o paiz, ilhas adjacentes e ultramar que ainda não tenham relações com a

**COMPANHIA PORTUGUEZA «HYGIENE»**

roga-se queiram enviar os seus endereços ao escriptorio da companhia *Praça de D. Pedro, 59, 1.º—LISBOA* a fim de receberem *gratis* o 1.º numero do boletim da companhia, publicação cujo conhecimento deve interessar-lhes.

CONTRA A TOSSE

*Auctorisada pela Inspectoria Geral da Corte do Rio de Janeiro*

XAROPE PEITORAL JAMES, unico legalmente auctorisado pelo Consolho de saude Publica, ensaiado e approvado nos hospitaes. Acha-se á venda em todas as pharmacias de Portugal e do estrangeiro. Deposito geral na Pharmacia Franco & Filhos, em Belem. Os frascos devem conter o retrato e firma do auctor, e o nome em pequenos circulos amarellos, marca que está depositada em conformidade da lei de 4 de junho de 1883.

Deposito em Aveiro—Pharmacia e Drogaria Medicinal de Ribeiro Junior.

# FABRICA DE PRODUCTOS CHIMICOS

E

# PHARMACEUTICOS

RUA 24 DE JULHO, 382,—LISBOA

**A. DA CUNHA & BASTOS**

N'ESTA fabrica preparam-se já os seguintes artigos que vimos recommendar ao publico:

ALGODÃO hydrophilo, borico, hemostatico, iodato (frasco de 100 grammas), iodo formado, phenico, salicilado, com sublimado, com thymol.—BRILLANTINE.—CARVAO vegetal lavado, pó, dito frasco de cap. de 250 grammas, dito vegetal granulado, dito frasco de 250 grammas.—CONFEITOS de aloes, brometo de camphora, chloreto de ferro, copahiba, cupahiba e cubebas, ergotino 0,1—lactato de ferro, sulphato de quinino 0,2—EMULSAO de oleo de figados de bacalhau com hyposphosphitos.—Grangêa de semen-contra.—Grãos de Saude, f. de Frank.—GRANULOS antimonio ferruginosos, arseniato de antimonio, arseniato de ferro, arseniato de soda, arseniato de strychnina, granulos strophantus.—YRRIGADOR d'Esmarck.—PILULAS Blaud, Blancard, Wallet, ditas de Wallet prateadas.—PASTILHAS comprimidas em frascos como as inglezas com tampa de metal, em caixas de 12 frascos; de antipyrina 0,25, de bi-carbonato de soda, de bi-carbonato e cocaina, de bi-carbonato e saccharina, de chlorato de potassa, de chlorato de potassa e borax, de carvão e iodol, de carvão e salol, de carvão e naphtal, de cascara sagrada: de coca, de coca e kola, de Guarand, de jalapa composta, de menthol, de sublimado corrosivo, de carvão (f. Belloc (caixa), de chocolate com santonina, de chocolate com santonina e calomelanos. RHUIBARBO granulado (f. Mentel). RHUM E QUINA em frascos do formato Roger e gallet, dito em caixa de 12 frascos. SINAPISMOS caixa de 10 e de 100. (Pode imprimir-se o nome do comprador sem augmento de preço conforme a quantidade).—SEDLITZ granulado kilo, dito em frascos de 250 grammas, formato Chanteaud. VELOUTINE branca ou rosa, caixas modelo Coudray.

Estes preparados recommendam-se pelos bons resultados obtidos, barateza e descontos.

Os annunciantes não tendo a menor duvida da qualidade d'elles, remettem amostras a quem as requisitar para a RUA 24 DE JULHO, 382, LISBOA.

# CAMBISTA TESTA

**78, RUA DO ARSENAL, 78**

ESTA casa é a que offerece as melhores vantagens em todas as operações de cambio e loterias. Esta casa é a unica que vende os bilhetes da loteria portugueza a 5$000, meios bilhetes a 2$500 e decimos a 500 réis. Basta addicionar ao pedido o porte do correio e dirigir ao cambista José R. Testa.—LISBOA.

DIRECTOR TECHNICO—**E. ESTACIO**

# COMPANHIA PORTUGUEZA HYGIENE

**FABRICA A VAPOR DE PRODUCTOS CHIMICOS E PHARMACEUTICOS**

## CAMPO PEQUENO

ESCRIPTORIO PRAÇA DE D. PEDRO, 59, 1.º
PHARMACIA » » » » 60 a 63

**Deposito**—RUA DO PRINCIPE, 92 A 100

**LISBOA**

Esta companhia é a **unica** no paiz que fabrica em grande escala e, por processos, machinas e apparelhos os mais modernos e aperfeiçoados, grande numero de *preparações e especialidades chimico-pharmaceuticas* em perfeição de acabamento egual ou superior ás simulares d'origem estrangeira, sendo porém as de seu fabrico *garantidas* pela companhia, nos seus componentes tanto em quantidades, como em qualidades e por preços *excessivamente menores.*

Além d'isso a companhia negoceia em todos os artigos que interessam ás classes de *medicina, cirurgia, pharmacia, e chimica*, taes como objectos de cautchouc, apparelhos de laboratorio, etc., sendo pela sua dupla qualidade de fabricante e commerciante em grande escala, a casa *fornecedora mais conveniente e completa de pharmacias, hospitaes, laboratorios chimicos, etc., etc.*

**Fornecem-se catalogos e informações a quem as requisite**

# FILTRO CHAMBERLAND

**SYSTEMA PASTEUR**

O unico filtro industrial capaz de se oppôr efficazmente á transmissão das doenças pelas aguas destinadas á alimentação. Unico filtro adoptado mediante concurso para o serviço do exercito francez.

ACADEMIA DAS SCIENCIAS

PREMIO MONTLOION

**SEIS MEDALHAS DE HONRA**

*EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE PARIS DE 1890*

**UNICA MEDALHA DE OURO**

*Concedida pela classe de hygiene, conforme consta do catalogo official das recompensas—Classe 64, pagina 4:794*

Deposito especial para Portugal, Rua Nova do Almada, 79—Lisboa.

**NOTA**—Remettem-se catalogos illustrados com os diversos typos de filtros e preços dos mesmos a quem os requisitar.

# CONTRA O MILDIU E O OIDIUM

## ENXOFRE ESTACIO

Instrucções e attestados gratis—C.ª portugueza HYGIENE—Praça de D Pedro, 50, Lisboa

**PAPIER WLINSI** Remedio soberano para a cura rapida de *affecções do peito, catarrhos, males da garganta, bronchites, resfriamento, defluxo, rheumatismo, dôres, etc.*; 20 annos de maior successo attestam a efficacia d'este excellente derivativo, recommendado pelos primeiros medicos de Paris.

Deposito em todas as pharmacias.—Em Pariz, rua de Seine, 31.



DIRECTOR E RESPONSAVEL—*M. F.*

*Typographia Aveirense*, Largo da Vera-Cruz.—Séde da administração Rua da Vera-Cruz, Aveiro




são a que tinha chegado o estado, que o partido dominante tinha força, ou para se conservar no poder, ou para embaraçar que outro governasse; do sorte que os chamados *homens da carta* que não eram verdadeiros cartistas, ou governavam conforme o seu sistema, ou embaraçavam que outros governassem por outro que não fosse o seu; de modo que um ministerio da opposição servia sómente de provar a impossibilidade de governar n'aquelle estado de cousas, cahiu dando sempre um novo triumpho ao partido dominante. Eis aqui resumidamente o que necessitou a revolução de setembro. O partido dominante do tempo da carta, que não merece o nome de *Cartista*, porque foi elle que anniquillou a carta, reduziu as cousas ao extremo de não terem remedio senão por meio de uma revolução; os Septembristas são os homens que querendo dar remedio áquelle pessimo sistema de governo entenderam, que não chegavam para isso os meios constitucionaes da carta, e abraçaram a revolução de setembro, como o meio extraordinario para se conseguir aquelle fim, e ao mesmo tempo, porém occasionalmente, para se reformar o codigo politico, de tal modo que se tornassem mais difficeis os abusos que se commettiam no tempo da carta. Os verdadeiros cartistas são os que condemnam, e condemnaram sempre o sistema de governo anterior á revolução de setembro, mas que entendem que para o reformar não era necessario derrogar o codigo politico. O seu erro consiste em pensar que a revolução de setembro não era necessaria para corrigir o sistema governativo anterior; que havia para isso meios na carta, e este erro é a unica differença que é entre os verdadeiros cartistas e os Setembristas vitalicios. Os Setembristas, que votaram pela segunda camara electiva e temporaria, que são os puros e os verdadeiros, além da reforma do sistema governativo queriam que a nova constituição ficasse de tal modo organisada que não fosse mais possivel a repetição do mesmo sistema, ainda quando as mesma pessoas tornassem ao poder. Os falsos Cartistas que á sombra da carta tinham destruido a carta não constituem partido politico que tenha principios, são um bando de ambiciosos que queriam e querem o mando,

reconstrucção chegar de matiz em matiz quasi imperceptivelmente a um ministerio de inteira confiança para o partido dominante da carta. Conseguido este dado, que não tinha contra si difficuldade nenhuma de importancia além da influencia popular, de que já fallamos, a eleição das duas camaras da mesma côr era tambem outro dado seguro, com que se esperava contar. Unida a força e influencia do governo aos poderosos elementos de fóra e ao ultimo poderoso auxilio da Companhia Confiança considerou se como infallivel o resultado das eleições, e deu-se por certo que seria um fenomeno a aparição futura de um Septembrista nos bancos da representação nacional; quando as couzas chegassem a esses termos, para os quaes o caminho tinha sido bem traçado, podia então o partido dominante do tempo da carta dizer afouto e com firmeza *approvo isto, e rejeito aquillo do programma da revolução de setembro*, restabelecer amplamente o seu sistema, as suas influencias, e as suas pessôas, dar cabo das pautas, obter votos de confiança, renovar os emprestimos estrangeiros, antecipar a renda de dez annos, e curar com o ouro as feridas, que este partido tivesse recebido na lucta com a revolução de setembro.

E' da data da concepção d'este plano que data tambem a conversão apparente do partido Cartista, a sua renuncia ás conspirações, e o seu appêllo para a urna eleitoral. Não desistiram, mudaram de plano. Muitos Septembistas de boa fé entenderam que o bando Cartista se queria identificar com o voto nacional, mas enganaram se miseravelmente, queria subjugar esse voto, e substituir-lhe o seu sistema governativo. Se esta conversão do partido Cartista tivesse sido sincera, se não fosse um estratagêma, se como tal não inspirasse justas e fundadas desconfianças á gente de setembro, tudo se teria remediado, as nossas convulsões politicas teriam acabado, e teriamos em breve entrado na ordem legal, porem infelizmente os acontecimentos posteriores justificaram suspeitas anteriores, e conheceu se bem que não havia n'isto sinceridade alguma. Fosse qual fosse o juizo, que se devesse formar ácerca da legitimidade da revolução de setembro depois que a nação no-

algumas espadas apresentou á potencia palaciana a sua primeira tentativa em novembro, e com respeitavel apparato; porém o ministerio d'esse tempo, se tinha tido algumas levezas, era verdadeiro patriota, tinha a peito sustentar a revolução, e assim quando esta potencia exorbitou apoiou-se na outra, encostou-se á guarda, deu-lhe força, e chamou á ordem a potencia dissidente, que exorbitava; se então houvesse já um ministerio Julio-Bomfim a revolução teria infallivelmente acabado nos dias de novembro; porém aquella potencia desconcertada então preparou se para uma tentativa armada. Em julho converteu a potencia Palaciana o paiz n'um campo de batalha, mas a sua rival, que então não foi enganada, desenvolveu os seus immensos recursos, e venceu em toda a parte, a despeito mesmo da gente que andando no gremio Nacional não queria vencer, e que foi arrastada á victoria pela força irresistivel das couzas.

Esgotados assim os dois meios da intriga e da força o partido dominante da carta representado na Camarilha desistiu dos meios directos de combater, conheceu o seu erro de que semelhantes tentativas lhe tinham feito mais mal do que bem, e que a de julho lhe custára muito cára. Resignou-se finalmente, e concebeu um plano mais seguro, que ainda que não podesse dar-lhe uma victoria estrepitosa, e brilhante todavia era mais socegado e infallivel. A constituição feita pelas côrtes estava a concluir-se, os fins que se tinham tido em vista, e porque tanto se tinha combatido, e forcejado eram tão compativeis com esta constituição como com a carta, e então guerrear pela carta, quando o que se pertendia não era a carta, além de impolitico não tinha fim nenhum coherente. Foi pois abandonado o plano de pugnar pela carta, e substituido por outro, cuja essencia consistia em restabelecer com a constituição das côrtes tudo quanto se fazia no tempo da carta. Os traços puincipaes d'este plano ultimamente adoptado eram os seguintes:—Jurada a constituição, e dissolvido o congresso, aonde havia uma consideravel maioria Septembrista pura, desaffrontado assim o ministerio da opposição parlamentar não havia cousa mais facil do que por uma successiva

a os seus interesses fosse qual fosse o codigo politico; entretanto este partido é o mais intrigante, o mais activo, e o mais temivel, porque ajudado pelos ultimos acontecimentos está habilitado para vir a supplantar todos os outros. Como não tem principios politicos está prompto a casar-se com qualquer sistema politico, com tanto que possa restabelecer com elle a sua influencia, o seu sistema de governo, e as suas pessoas. Este bando depois dos ultimos acontecimentos, dissolvido o congresso, e jurada a Constituição, considera-se na vespera de empolgar o poder, de restabelecer os seus abusos, a sua influencia, e as suas pessôas. O partido dominante do tempo da carta é um partido indifferente á indole das instituições politicas, uma vez que sejam taes que possa a par d'ellas restabelecer a sua influencia e as suas pessoas. A carta é para este bando um pretexto; appellou para ella como meio de tornar ao poder, o seu fim verdadeiro é anniquillar ou estorvar o programma da revolução de setembro; para este fim empregou em novembro a intriga domestica e estrangeira; em julho a força, e ultimamente estava resignado a esperar pela urna; os ultimos acontecimentos aplanaram-lhe um caminho mais facil, mais curto, e mais infallivel, do que lhe teriam offerecido a intriga, a força, e a urna, ficou na estrada real que o hade conduzir com segurança ao poder sem perigo nenhum, e com pouco remedio. Quem lhe deu este triumpho, quem lhe fez este serviço, foram os trez conselheiros da corôa que dirigiram os negocios em março, uns por ignorancia e improvidencia, outros por má fé, algum por despeito e amor proprio offendido, mas todos elles sem differença de motivos hamde ser igualmente as primeiras victimas do seu erro funesto.

Considerada bem a natureza e as propriedades dos partidos actuaes, o erro funesto dos Setembristas, fatal para o programma da revolução de setembro foi o pensamento de que aquelle programma estava garantido jurada que fosse a constituição feita pelas côrtes, que nada mais era necessario que a grande obra da revolução estava com isto concluda; erro grosseio, que custa a crer que podesse entrar na cabeça de algum homem de estado, mas foi o erro da maioria do